



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 8.762 , de 03/03/2017

Processo: 77.203

PROJETO DE LEI N.º. 12.184

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**

Ementa: Reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Arquive-se

Diretoria Legislativa

16/03/2017



PROJETO DE LEI Nº. 12.184

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica. Diretor 23/02/17	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 20 dias - - - 7 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ n.º.		QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À <u>CJR.</u> Diretor Legislativo 01/03/17	<u>Marcelo</u> <input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente 01/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: Relator 01/03/17
À <u>CFO</u> Diretor Legislativo 01/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <u>Albino</u> <input type="checkbox"/> Presidente 01/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/03/17
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo 01/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <u>Valdeci</u> <input type="checkbox"/> Presidente 01/03/17	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 01/03/17
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 03

Cris

OF. GP.L. n° 42/2017

Processo n° 5.046-0/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 22/FEV/2017 16:15 077203

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade buscar autorização para extinção, criação e red denominação dos cargos e funções do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04
Cris

Processo nº 5.046-0/2017

PUBLICAÇÃO
03/03/2017

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões Indicadas:

[Signature]
Presidente
01/03/2017

APROVADO

[Signature]
Presidente
01/03/2017

PROJETO DE LEI Nº 12.184

Art. 1º A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, criada pela Lei Municipal nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, e reestruturada pela Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, será organizada considerando a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Superintendência;
- IV - Coordenadoria de Política Habitacional;
- V - Unidade de Entregas Setorial;
- VI - Procuradoria Jurídica Fundacional;
- VII - Departamento do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VIII - Departamento de Ação Social;
- IX - Departamento de Obras e Projetos;
- X - Departamento de Regularização Fundiária;
- XI - Departamento de Serviço Funerário Municipal.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:



DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal	CC-02	01
Coordenador da Política Habitacional	CC-02	01
Diretor de Relações Institucionais	CC-03	01
Diretor Jurídico	CC-03	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-03	01
Assessor Municipal VI	CC-04	05
Assessor Municipal V	CC-05	03
Assessor Municipal IV	CC-06	04

Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Executivo de Política Habitacional	DAC-02	01
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal	DAC-03	01
Assessor Fundacional I	DAC-04	07
Assessor Fundacional II	DAC-05	03
Procurador Jurídico Fundacional-Chefe	PFC	01

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Para os fins do vencimento do cargo de Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, símbolo PFC, aplica-se o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.406, de 08 de maio de 2015.

Art. 5º O cargo de Diretor de Ação Social, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Ação Social, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ - SP

fls. 06

Cris

Art. 6º O cargo de Diretor Técnico, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 6.181, de 2003, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Obras e Projetos, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º O cargo de Diretor de Habitação, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nº s 6.625, de 2005, 8.261, de 2014 e 8.571, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Coordenador Executivo de Política Habitacional, do Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, do Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, do Diretor do Departamento de Ação Social, do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

*§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal, enquanto que o Coordenador Executivo de Política Habitacional, o Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, o Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, o Diretor do Departamento de Ação Social, o Diretor do Departamento de Obras e Projetos, o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e o Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, "ad referendum" do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.
(...)" (NR).*

Art. 9º Fica alterado o quantitativo da Função de Confiança - FC-02 - Chefe de Seção - constante do Anexo III da Lei nº 6.181, de 2003:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	DE	PARA
Chefe da Seção	FC-02	03	06

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias 54.01.016.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0; 54.01.016.482.0160.8550.3.3.90.46.00.0 e 54.01.016.482.0160.8550.3.3.90.49.00.0.



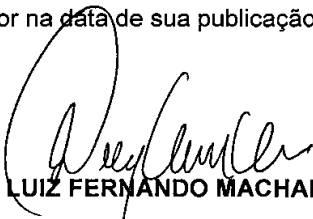
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 07

015

Parágrafo único. Visando ao atendimento orçamentário e financeiro às ações decorrentes da criação e atribuições previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



Anexo I

Vencimentos dos cargos de provimento em comissão

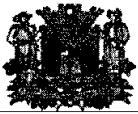
CARGOS EM COMISSÃO	
Símbolo	Vencimento-base
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10
PFC	Art. 3º da Lei Municipal nº 8.406, de 2015



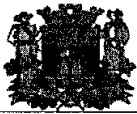
Anexo II

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL I
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Coordenadoria, Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Coordenador, Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e privadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de interesse social;• Assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referência necessários para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros;• Elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas;• Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;• Assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais;• Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação;• Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação;



- Assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas;
- Coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;
- Apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social, processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação;
- Assessorar na inspeção e fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;
- Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário;
- Assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais;
- Apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização;
- Assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação,
- Assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submorádias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação;
- Assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando informações e notícias a serem difundidas;
- Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos;
- Coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU;
- Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação;
- Assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal de Habitação desta Fundação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 11

Oris

- Assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal;
- Assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submoradias ou áreas públicas;
- Assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção;
- Representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL II
SÍMBOLO: DAC-05
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
FORMAÇÃO: Ensino Médio
SUBORDINAÇÃO: Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes políticas do governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;• Assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações;• Assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;• Assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação;• Participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação;• Assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;• Assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe;• Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação;• Elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação;• Padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas áreas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13

Cris

- Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;
- Representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL-CHEFE
SÍMBOLO: PFC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica Fundacional
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador Jurídico Fundacional
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica Fundacional, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de contencioso judicial e consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à Procuradoria Jurídica Fundacional;• Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados na Procuradoria;• Apreciar os pareceres e peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais;• Fornecer subsídios para decisão do Superintendente e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares;• Apresentar e discutir com o Superintendente, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorá-lo na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria;• Encaminhar ao Superintendente, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;• Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;• Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;• Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;• Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;• Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;• Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Superintendente em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;• Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;• Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;



- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva e contenciosa da Fundação, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, a Fundação;
- Prestar assessoramento à Fundação em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Avocar processos administrativos ou judiciais, bem como redistribuí-los a Procurador Jurídico Fundacional designado;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS

FORMAÇÃO: Superior completo

SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS

DESCRIÇÃO SUMARIA

Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

ATRIBUIÇÕES

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças;
- Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação;
- Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação;
- Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente;
- Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação;
- Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação;
- Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação;
- Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS;
- Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação;
- Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS;
- Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional;
- Representar o Superintendente da Fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo;
- Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- Programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- Supervisionar os estudos e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação;
- Estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;
- Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados;
- Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;
- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente;
- Distribuir serviços aos órgãos vinculados;
- Gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados;
- Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR EXECUTIVO DE POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordenar os órgãos subordinados nas questões relacionadas ao seu âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados;• Exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;• Fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município;• Despachar junto ao Superintendente o expediente dos Departamentos que coordena;• Proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município;• Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo;• Atuar como elo e promover o relacionamento entre o Superintendente e seus departamentos;• Promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos;• Representar o Superintendente da FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias;• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobres Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei obter a necessária autorização legislativa para a extinção, criação, red denominação e descrição das atribuições de cargos de provimento em comissão do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, bem como alteração do quantitativo das funções de confiança.

A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS teve a sua atuação expandida de maneira considerável nos últimos anos, não somente no campo da habitação social, com a viabilização de grandes projetos em andamento no Município, mas também na concretização de projetos sociais nas áreas de sua interferência, em especial nos núcleos de submoradias.

Assim, decorrente dessa nova realidade, carente de atualização, e considerando que o processo de envolvimento da FUMAS em novos e importantes projetos é irreversível, necessário é que toda a sua estrutura organizacional seja revista e atualizada, com capacidade para fazer frente à atual e futura demanda por projetos, programas e serviços habitacionais e sociais, além da necessidade de continuar prestando um bom atendimento no Serviço Funerário Municipal, cabendo mencionar que muitas áreas estão no limite de suas capacidades e carecem de ampliação urgente.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

	2.017	2.018	2.019	2.020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	31.952.000,00	30.250.800,00	32.670.863,00	35.284.532,00
Transferências Correntes	24.381.000,00	26.331.480,00	28.437.998,00	30.713.038,00
Receita Patrimonial/Fumas	629.000,00	679.320,00	733.665,00	792.358,00
Demais Receitas Correntes/Fumas/Pl.	1.000,00			
Demais Receitas Correntes/SFM	3.000.000,00	3.240.000,00	3.499.200,00	3.779.136,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	13.865.000,00	238.680,00	257.774,00	278.395,00
Transferência de Capital	25.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00			
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	103.680,00	111.974,00	120.932,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	100.000,00	108.000,00	116.640,00	125.971,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	1.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	45.817.000,00	30.489.480,00	32.928.637,00	35.562.927,00
DESPESAS CORRENTES	31.952.000,00	30.250.800,00	32.670.863,00	35.284.532,00
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	15.138.000,00	16.349.040,00	17.656.963,00	19.069.520,00
Transf/Outras Despesas Correntes	9.243.000,00	9.982.440,00	10.781.035,00	11.643.518,00
Outras Despesas Correntes/Fumas/SFM	3.630.000,00	3.919.320,00	4.232.865,00	4.571.494,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.	74.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana	300.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo	2.314.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	1.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	251.000,00			
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.001.000,00			
DESPESAS DE CAPITAL	13.865.000,00	238.680,00	257.774,00	278.395,00
Transferência de Capital	25.000,00	27.000,00	29.160,00	31.492,00
Capital/Fumas/SFM	200.000,00	211.680,00	228.614,00	246.903,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	100.000,00			
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	700.000,00			
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	12.838.000,00			
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	1.000,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.000,00			
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	45.817.000,00	30.489.480,00	32.928.637,00	35.562.927,00

Emitido para acompanhamento da Proposta de Reforma Administrativa, que tem por finalidade obter autorização legislativa para 18 cargos em comissão.

As despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias abaixo, aprovadas através da Lei nº 8.737, 15/12/16.

054.01.016.482.0160 - 8550 - 31.90.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - PC

054.01.016.482.0160 - 8550 - 33.90.00.00 - Auxílio Transporte/Auxílio Alimentação

ANTES	2.017	2.018	2.019	2.020
8.550 - 31.90.00.00 - Fonte 0	2.663.572,00	2.876.660,00	3.106.790,00	3.355.334,00
8.550 - 33.90.00.00 - Fonte 0	230.984,00	249.461,00	269.420,00	290.973,00
TOTAL	2.894.556,00	3.126.121,00	3.376.210,00	3.646.307,00
DEPOIS	2.017	2.018	2.019	2.020
8.550 - 31.90.00.00 - Fonte 0	2.420.789,00	2.614.451,00	2.823.607,00	3.049.497,00
8.550 - 33.90.00.00 - Fonte 0	197.984,00	213.824,00	230.930,00	249.403,00
TOTAL	2.618.773,00	2.828.275,00	3.054.537,00	3.298.900,00
DIFERENÇA	275.783,00	297.846,00	321.673,00	347.407,00

(NÃO HAVERÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO)

NELSON ROBERTO GIGLIO
Analista Pleno / Gestão Orçamentária
FUMAS

22/02/17

Inge Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

PROPOSTA DA REFORMA ADMINISTRATIVA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

PLANILHA CUSTOS - CARGOS EM COMISSÃO	
A - REMUNERAÇÃO MENSAL	Valor (R\$)
base salarial/jan/17 (R\$ 154.395,94)	R\$ 154.395,94
Subtotal de Remuneração	R\$ 154.395,94
B - BENEFÍCIOS LEGAIS	
Férias 1/3 (considerar 12 meses)	R\$ 4.292,21
Subtotal de Benefícios Legais	R\$ 4.292,21
C - AUXÍLIO TRANSPORTE	
Auxílio Transporte (R\$ 304,00 X 21)	R\$ 6.384,00
Subtotal de Auxílio Transporte	R\$ 6.384,00
D - ENCARGOS SOCIAIS	
INSS - PATRONAL (21,68%)	R\$ 35.787,64
Subtotal de Encargos Sociais	R\$ 35.787,64
VALORES POR CUSTO	
Subtotal de Remuneração (A)	R\$ 154.395,94
Subtotal de Benefícios Legais (B)	R\$ 4.292,21
Subtotal de Auxílio Transporte (C)	R\$ 6.384,00
Subtotal de Encargos Sociais (D)	R\$ 35.787,64
Custo total (A+B+C+D)	R\$ 200.859,79

TOTAL REMUNERAÇÕES + BENEFÍCIOS + ENCARGOS

E - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Auxílio alimentação (R\$ 507,41 x 21)	R\$ 10.655,61
Auxílio alimentação (R\$ 384,00 x 21)	R\$ 8.064,00
TOTAL AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	

TOTAL GERAL

R\$ 2.894.556,75	R\$ 3.126.121,29	R\$ 3.376.210,99	R\$ 3.646.307,87
-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

	2017			2018			2019			2020		
	04 meses	09 meses	8,00%	04 meses	09 meses	8,00%	04 meses	09 meses	8,00%	04 meses	09 meses	8,00%
x 13	617.583,76	1.500.728,54	666.990,46	1.620.786,82	720.349,70	1.750.449,77	777.977,67	1.890.485,75				
x 12	17.168,83	37.084,67	18.542,33	40.051,44	20.025,72	43.255,56	21.627,78	46.716,00				
x 13	25.536,00	62.052,48	27.578,88	67.016,68	29.785,19	72.378,01	32.168,01	78.168,25				
x 13	143.150,57	347.855,88	154.602,61	375.684,35	166.970,82	405.739,09	180.328,49	438.198,22				
	803.439,15	1.947.721,56	867.714,29	2.103.539,29	937.131,43	2.271.822,43	1.012.101,94	2.453.568,22				
	2.751.160,72	2.971.253,57	3.208.953,86				3.465.670,17					

x12	42.622,44	92.064,47	46.032,24	99.429,63	49.714,81	107.384,00	53.692,00	115.974,72
x01	8.709,12	9.405,85	10.158,32	10.158,32	10.158,32	10.158,32	10.158,32	10.158,32
	143.396,03	154.867,71	167.297,13				180.637,70	

21 CARGOS EM COMISSÃO

Seção de Pessoal
fev/17

fs. 24
Cris



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
VALORES CORRENTES

fls. 23
Cris

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP

R\$ 1,00

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2014	Realizado 2015	Orçamento 2017	Previsão 2018	Previsão 2019	Previsão 2020
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	1.550.460.039	1.685.346.352	1.887.395.500	2.015.588.485	2.162.919.907	2.321.385.269
RECEITA TRIBUTÁRIA	512.883.281	564.072.901	664.497.500	711.012.325	764.338.249	821.663.618
IPTU	111.229.413	125.654.163	148.432.000	158.822.240	170.733.908	183.538.851
ISS	229.619.714	241.985.975	276.176.000	295.508.320	316.193.902	338.327.476
ITBI	53.328.474	48.708.300	53.400.000	57.138.000	61.423.350	66.030.101
Outras Receitas Tributárias	118.705.580	147.728.463	186.489.500	199.543.765	214.509.547	230.597.763
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	51.476.046	75.847.506	86.788.000	91.630.400	97.531.882	104.160.742
Receita Previdenciária	42.922.698	51.428.413	61.636.000	64.719.900	68.603.094	73.062.295
Outras Contribuições	8.553.348	24.419.094	25.150.000	26.910.500	28.928.788	31.098.447
RECEITA PATRIMONIAL	16.286.802	16.078.064	18.126.000	19.394.820	20.849.422	22.413.139
Receita Patrimonial	776.730	407.222	906.000	969.420	1.042.127	1.120.286
Aplicações Financeiras (II)	15.522.072	15.670.842	17.220.000	18.425.400	19.807.305	21.292.853
RECEITA DE SERVIÇOS	26.910.431	39.054.547	43.585.000	46.635.950	50.133.648	53.893.570
RECEITAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS (IX)	69.282.269	96.967.011	144.124.000	155.170.725	167.494.403	180.817.802
Receitas de Contribuições - Intra-orçamentárias	69.282.269	86.404.370	126.705.000	135.574.350	145.742.426	156.673.108
Outras Receitas Intra-orçamentárias	-	8.562.641	17.419.000	19.596.375	21.751.976	24.144.694
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	860.797.937	916.562.149	993.542.000	1.060.398.000	1.137.050.934	1.219.272.904
FPM	54.795.515	62.641.258	57.800.000	61.846.000	66.484.450	71.470.784
ICMS	599.919.535	634.562.763	717.000.000	783.605.000	817.057.350	874.251.365
Outras Transferências Correntes	367.980.715	380.307.787	397.354.000	425.168.780	457.059.439	491.335.671
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	82.093.642	73.731.184	80.857.000	86.516.990	93.005.764	99.981.197
DEDUÇÕES DA RECEITA	(151.897.829)	(160.949.659)	(178.612.000)	(190.221.780)	(203.537.305)	(217.784.916)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	1.534.937.967	1.659.675.510	1.870.175.500	1.997.163.085	2.143.112.602	2.300.092.416
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	7.681.443	13.855.744	162.426.700	173.796.569	186.831.312	200.843.660
Operações de Crédito (V)	1.246.414	4.264.268	115.562.700	123.074.278	129.227.989	135.689.389
Amortização de Empréstimos (VI)	3.274.741	3.814.987	3.870.000	4.353.750	4.832.663	5.364.255
Alienação de Ativos (VII)	12.742	1.013.223	28.000	29.820	31.311	32.877
Transferências de Capital	2.363.227	6.352.888	30.505.000	32.640.350	35.088.375	37.720.004
Outras Receitas de Capital	784.318	2.180.377	16.331.000	17.474.170	18.784.733	20.193.588
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	3.147.546	8.533.265	42.966.000	46.338.724	52.739.349	59.757.139
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	1.607.367.782	1.772.175.786	2.057.266.900	2.198.672.534	2.393.346.353	2.540.897.357

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2014	Realizado 2015	Orçamento 2017	Previsão 2018	Previsão 2019	Previsão 2020
DESPESAS CORRENTES (XI)	1.566.400.666	1.651.552.822	1.936.239.800	2.005.427.915	2.105.699.310	2.210.984.276
Pessoal e Encargos Sociais	774.099.919	839.693.838	1.079.831.500	1.133.823.075	1.190.514.229	1.250.039.940
Juros e Encargos da Dívida (XII)	28.680.432	12.153.048	21.628.000	23.033.820	24.186.511	25.394.787
Outras Despesas Correntes	763.621.315	799.705.936	834.780.300	848.571.020	890.999.570	935.549.549
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XI)	1.537.720.234	1.639.399.774	1.914.611.800	1.982.394.095	2.081.513.789	2.185.589.489
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	58.504.748	51.343.061	212.719.400	226.546.161	237.873.469	249.767.143
Investimentos	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	16.036.974	14.526.637	18.704.000	19.919.760	20.915.748	21.961.535
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	42.467.774	36.816.424	194.015.400	206.626.401	216.957.721	227.805.607
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	3.011.000	3.206.715	3.367.051	3.535.403
RESERVA DO RPPS (XVIII)	-	-	41.978.000	44.704.440	46.939.662	49.286.645
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX) = (XIII+XVI+XVII+XVIII)	1.580.188.008	1.674.216.196	2.153.614.200	2.233.724.936	2.345.411.132	2.467.681.741

RESULTADO PRIMÁRIO (XX) = (X-XXIX)	27.179.774	89.898.586	(96.348.700)	(35.852.402)	17.935.171	27.885.616
---	------------	------------	--------------	--------------	------------	------------

Valores envolvidos na estimativa de impacto

Estrutura	Atual (a)	2.894.556	3.126.120	3.376.210	3.646.307
	Reforma (b)	2.618.773	2.828.275	3.054.537	3.298.900
	Diferença (b-a)	(275.783)	(297.846)	(321.673)	(347.407)

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO do projeto será coberto pelas dotações legais: 54.01.016.402.0180.8660.3.1.60.1.1.00.0; 64.01.016.402.0180.8660.3.3.30.48.00.0 54.01.016.402.0180.8660.3.3.30.49.00.0

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 5.046-0/2017-1 visando a aprovação do Projeto de Lei - PL, que altera a estrutura orgânica da Administração Municipal, no tocante à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, estabelecendo suas finalidades e competências, além de alterar as denominações dos cargos em comissão e suas respectivas atribuições.

Jundiá, 22/02/2017

José Roberto Rizzato
Diretor Depto. de Planejamento, Exec. Orçamentário

José Antonio Parimochi
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS
2017

	2015 Realizado		2016 Realizado		2017 Orçado		2018 Previsão		2019 Previsão		2020 Previsão	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.527.600.898,02		1.661.032.200,29		1.865.269.500,00		1.958.532.975,00		2.056.469.623,75		2.169.282.604,94	
Despesas Totais com Pessoal	640.382.202	41,92%	762.427.663	45,90%	910.823.900	48,83%	965.473.334	49,30%	1.023.401.734	49,77%	1.084.808.838	50,24%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	783.659.281	51,30	862.109.519	51,30	958.885.254	51,30	1.004.727.416	51,30	1.054.963.787	51,30	1.107.711.976	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	824.904.485	54,00	896.967.388	54,00	1.007.245.530	54,00	1.057.807.807	54,00	1.110.488.197	54,00	1.166.012.607	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	70.427.615	4,61	19.923.040	1,20	30.266.000	1,62	32.071.360	1,64	33.995.642	1,65	36.035.380	1,67
Limite Legal (§1º, art.2º Lei Federal 9.717/98)	183.312.108	12,00	189.323.864	12,00	223.832.340	12,00	236.023.957	12,00	246.776.155	12,00	259.113.913	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	280.975.236,06	18,39	146.455.062	8,82								
Limite Legal (arts.3º e 4º Res.nº 40 Senado)	1.833.121.078	120,00	1.993.238.640	120,00	2.238.323.400	120,00	2.350.239.570	120,00	2.467.751.549	120,00	2.591.139.128	120,00
Excesso a Regularizar												
Concessões de Garantias												
Montante	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal (art. 9º Res.nº 43 Senado)	336.072.198	22,00	365.427.064	22,00	410.359.290	22,00	430.877.255	22,00	452.421.117	22,00	475.042.173	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	1.246.414	0,08	30.768.000	1,85	115.562.700	6,20	27.107.380	1,38	23.794.382	1,16	23.794.383	1,10
Limite legal (inc. I, art. 7º Res.nº 43 Senado)	244.416.144	16,00	265.765.152	16,00	298.443.120	16,00	313.365.276	16,00	329.033.540	16,00	345.485.217	16,00
Excesso a regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite legal (art.10 Res.nº 43 Senado)	108.932.063	7,00	116.272.254	7,00	130.568.865	7,00	137.097.308	7,00	143.952.174	7,00	151.149.782	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo - PA nº 5.046-0/2017-1 visando a aprovação do Projeto de Lei - PL, que altera a estrutura orgânica da Administração Municipal, no tocante à Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, estabelecendo suas finalidades e competências, além de alterar as denominações dos cargos em comissão e suas respectivas atribuições.

Jundiá, 22/02/2017

José Roberto Rizzotti
Diretor do Depto. de Planej. Exec. Orçament.

José Antônio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças



Processo PMJ nº 5046-0/2017

Ref. Proc. FUMAS nº 223/2017

Assunto: Reforma Administrativa FUMAS

Diretoria Administrativa e Financeira/Seção de Pessoal
Em 22.02.2017

Nos termos do que dispõe o artigo 25 da Lei nº 8686, de 12/07/2016, declaramos para os devidos fins, que o projeto de lei, visando a reforma administrativa da Fundação, alterando a nomenclatura, criando e extinguindo cargos de provimento em comissão, é legítima, pois objetiva, em síntese, adequar o quadro funcional da Fundação à nova sua nova realidade, demanda e necessidades, visando otimizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis. Ainda, de acordo com o presente projeto de lei, além da criação e extinção de cargos, será alterada também a nomenclatura de alguns cargos, segundo a nova estrutura organizacional proposta. Nestes termos, entendemos que a presente proposta não configura qualquer ofensa ao artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura. Ainda, a presente proposta intentada pelo presente projeto de lei é prerrogativa da Administração Pública Municipal, autorizada pela Constituição Federal, e vem no sentido de valorizar o servidor público de carreira. Finalmente, considerando que há demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária nos autos, manifestamo-nos pelo deferimento da presente solicitação.

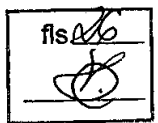

Eduardo Mariano de Toledo
Assistente Técnico de Gestão


Carlos José da Costa
Diretor Administrativo e Financeiro



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



*(Compilação – Atualizada até a Lei nº 8.571, de 28 de dezembro de 2015)**

LEI N.º 4.624, DE 14 DE SETEMBRO DE 1995

Reestrutura a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e nela cria os cargos públicos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, instituída pela Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, com sua denominação alterada pela Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983, passa a reger-se pela presente lei.

Art. 2º A Fundação, com prazo de duração indeterminado, sede e foro no Município de Jundiaí, constitui-se em pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia jurídica, administrativa e financeira, regendo-se pelo disposto nesta lei, na legislação federal aplicável e no seu Estatuto.

~~**Art. 3º** A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários.~~

Art. 3º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é o Órgão responsável: *(Redação dada pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000)*

I – pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários; *(Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000)*

II – pela administração do Serviço Funerário Municipal e dos Cemitérios Públicos do Município. *(Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000)*

Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

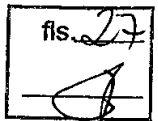
I – articular as questões afetas a habitação com as políticas de uso do solo, saúde, saneamento básico, desenvolvimento industrial e agrícola, transportes, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural, no âmbito de sua atuação;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 4.624/1995 – pág. 2)

~~II~~ – vetado;

II – promover os programas para reurbanização de favelas, com remoção da população assentada em áreas de risco, e recuperação ambiental adequada de tais áreas; (*Redação dada pela Lei n.º 4.736, de 15 de março de 1996*)

III – proceder à implantação de lotes urbanizados e de habitações populares;

IV – desenvolver programas de mutirão e autogestão com assessoria técnica;

~~V~~ – vetado;

V – promover a participação da comunidade na elaboração e implantação dos programas habitacionais; (*Redação dada pela Lei n.º 4.736, de 15 de março de 1996*)

VI – incentivar a participação da iniciativa privada no desenvolvimento de programas habitacionais;

VII – envolver a comunidade técnica nos programas habitacionais através de convênios com entidades de ensino e de classe;

VIII – estimular e adotar novas tecnologias, buscando habitações mais econômicas e de mais rápida execução;

IX – promover a política de captação de recursos financeiros municipais para atender os programas habitacionais;

X – acompanhar os programas habitacionais dos governos estadual e federal, e captar recursos para a execução da política habitacional do Município;

XI – atualizar e divulgar permanentemente o quadro de demanda habitacional do Município com obrigatoria realização de censo quando da elaboração do Plano Plurianual;

XII – organizar e executar os serviços funerários do Município, incluindo Velório, Cemitérios e outros, com observância da Legislação vigente; (*Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

XIII – cuidar da parte administrativa do serviço de necropsia, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde; (*Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

XIV – estabelecer normas de organização, racionalização e funcionamento dos Cemitérios e outros serviços funerários; (*Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

XV – manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados; (*Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

XVI – promoção de cursos, treinamentos, palestras e seminários de formação, qualificação, requalificação e atualização de mão de obra. (*Acrescido pela Lei n.º 5.727, de 21 de dezembro de 2001*)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 4.624/1995 – pág. 3)

Parágrafo único. Ficam declaradas prioritárias para intervenção urbanística as áreas ocupadas por favelas, cortiços ou outras formas de subabitações.

Art. 5º Compete, especificamente, à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS:

I – elaborar, programar e executar atividades de auxílio aos carentes de recursos habitacionais e os atingidos por calamidades;

II – promover estudos, levantamentos e pesquisas que possibilitem a adequada programação e execução das atividades de sua competência;

III – vetado;

a) vetado;

b) vetado;

c) vetado;

III – desenvolver, projetar, participar e executar total ou parcialmente, com ou sem parceria, as atividades necessárias à implantação de loteamentos populares, conjuntos habitacionais de interesse social, fornecendo, se o caso, plantas populares a famílias que, comprovadamente, disponham de renda mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos; *(Redação dada pela Lei n.º 4.736, de 15 de março de 1996)*

IV – participar de programas comunitários que visem a integração social da população e elevação de seu padrão de vida;

V – promover ou participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos relacionados com suas finalidades;

VI – vetado;

VI – adquirir, compromissar, receber em doação, promover regularizações, alienar no todo ou em parte, desmembrar, dividir, lotear, erigir moradias, descrever, caracterizar, estipular preço, condições de pagamento, receber, dar quitação, assinar recibos e documentos, outorgar títulos públicos ou particulares, bem como locar, estabelecer locativos, prazos, multas, cláusulas e condições, tudo em atendimento à finalidade habitacional; *(Redação dada pela Lei n.º 4.736, de 15 de março de 1996)*

VII – registrar, cadastrar e orientar as entidades e movimentos representativos de moradores, públicos ou privados, subvencionados ou não pelo Poder Público, prestando-lhes assistência técnica e jurídica;

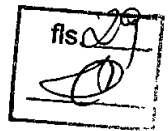
VIII – estimular a comunidade à participação nos programas de integração social;

IX – celebrar convênios e contratos com particulares, entidades públicas ou privadas, sempre que necessário ao integral cumprimento de suas finalidades, bem como promover o



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 4.624/1995 – pág. 4)

reconhecimento da Fundação como agente participante e promotor de programas subsidiados pelo Sistema Financeiro da Habitação, na forma da legislação pertinente;

X – manter permanentemente abertas inscrições para habitações sociais;

XI – promover regularização fundiária;

XII – exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades;

XIII – estabelecer políticas de racionalização e ocupação de Cemitérios; (*Redação dada pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

XIV – estabelecer programas de investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários; (*Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

XV – firmar acordos de cooperação com Municípios da região, para utilização dos serviços de necropsia; (*Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

XVI – exercer outras atividades consentâneas com as suas finalidades. (*Acrescido pela Lei n.º 5.440, de 13 de abril de 2000*)

Art. 6º Os recursos, bens, serviços, servidores e funcionários pertencentes à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS não poderão ser utilizados pela própria Fundação, por seus membros ou por terceiros, para atividades diversas das finalidades e competências da entidade, especialmente para atividades político-partidárias e fins eleitorais.

Art. 7º Constituem patrimônio da Fundação:

I – bens patrimoniais, fundiários legalmente instituídos, adquiridos por compra, legados ou doações para constituição de fundo de renda, sedes e instalações administrativas e/ou operacionais, inerentes à existência e manutenção da Fundação;

II – bens patrimoniais administráveis, oriundos da renda do patrimônio fundiário e os demais bens que possuir, inclusive o versado na Lei Municipal nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, e os que vierem a ser adquiridos sob este título.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais fundiários são inalienáveis.

Art. 8º Constituem renda da Fundação:

I – as receitas de capital e dos bens patrimoniais fundiários, as decorrentes da aplicação no mercado financeiro, tais como juros, dividendos, comissões, bonificações ou qualquer rendimento oriundo de renda imobiliária, tais como alugueres, taxas de uso, contribuições cobradas pelo uso e demais formas previstas ou não defesas em lei;

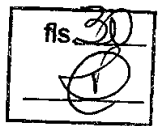
II – as doações, legados, contribuições, auxílios, subvenções em geral, quer de pessoas físicas, jurídicas, de direito público, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas a serem consignadas em orçamento, anualmente, pelo Município de Jundiaí;

III – as advindas de suas atividades e finalidades;



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 4.624/1995 – pág. 5)

IV – aquelas decorrentes de eventos e promoções;

V – aquelas decorrentes de prestação de serviços;

VI – aquelas que forem recepcionadas pela Fundação e, mesmo as que não estando compreendidas nos incisos anteriores, constituam forma efetiva e própria ao desenvolvimento dos objetivos da Fundação.

Art. 9º Os depósitos e a movimentação dos numerários serão, obrigatoriamente, mantidos junto a estabelecimentos de crédito da rede oficial, em nome da Fundação, representada de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 10. Os bens patrimoniais imóveis da Fundação, exceto os adquiridos para o fim específico de implantação de loteamentos populares e habitações sociais, somente poderão ser alienados nos casos de comprovada necessidade e mediante prévia autorização judicial.

Parágrafo único. No caso de extinção da Fundação, seus direitos e haveres passarão a entidade congênere do Município de Jundiaí.

Art. 11. O Município poderá outorgar à Fundação permissão de uso de bens móveis e imóveis e das instalações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 12. A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens à sua instituidora, seus mantenedores e dirigentes, empregando toda sua renda no cumprimento das finalidades definidas no Estatuto, à exceção da remuneração atribuída aos membros da Secretaria Executiva.

Art. 13. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS terá como órgãos de Direção, Execução e Fiscalização, respectivamente, o Conselho Curador, a Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal.

~~Art. 14. Vetado.~~

~~Parágrafo único. Vetado.~~

Art. 14. O Conselho Curador será composto paritariamente por representantes dos órgãos públicos municipais, dos sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidades da sociedade civil ligadas à área habitacional. (Redação dada pela Lei n.º 4.736, de 15 de março de 1996)

Parágrafo único. Os representantes de sindicatos, de entidades representativas de moradores e de entidade da sociedade civil ligadas à área habitacional serão indicados por suas respectivas categorias. (Redação dada pela Lei n.º 4.736, de 15 de março de 1996)

~~Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social e um Diretor Administrativo e Financeiro.~~



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 31

P

(Compilação da Lei nº 4.624/1995 – pág. 6)

~~Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor do Serviço Funerário Municipal. (Redação dada pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005)~~

~~Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação e um Diretor Jurídico. (Redação dada pela Lei n.º 8.261, de 16 de julho de 2014)~~

Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, de um Diretor Técnico, um Diretor de Ação Social, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor de Habitação, um Diretor Jurídico e um Diretor de Relações Institucionais. (Redação dada pela Lei n.º 8.571, de 28 de dezembro de 2015)

~~§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social e o Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.~~

~~§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto os Diretores Técnico, de Ação Social, Administrativo e Financeiro e do Serviço Funerário Municipal serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005)~~

~~§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Sr. Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação e o Diretor Jurídico, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei n.º 8.261, de 16 de julho de 2014)~~

§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Superintendente Adjunto do Serviço



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

fls. 32

(Compilação da Lei nº 4.624/1995 – pág. 7)

Funerário Municipal, o Diretor Técnico, o Diretor de Ação Social, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação, o Diretor Jurídico e o Diretor de Relações Institucionais, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito. (Redação dada pela Lei n.º 8.571, de 28 de dezembro de 2015)

§ 2ª Caberá ao Superintendente representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Secretaria Municipal de Finanças, e um contador designado pelo Conselho Curador.

Art. 17. Os membros do Conselho Curador e Fiscal nada receberão para o desempenho de suas funções, exercendo seus mandatos gratuitamente, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município de Jundiaí, não podendo acumular seus cargos com o exercício de cargos da Secretaria Executiva, à exceção do Superintendente da Fundação.

Art. 18. A Prefeitura do Município de Jundiaí, como instituidora da Fundação, terá sempre representação em seus Conselhos.

Art. 19. O regime jurídico do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS será estatutário, nos termos da Lei Municipal nº 3.939/92.

Parágrafo único. Aos atuais servidores da Fundação, contratados pelo regime da legislação trabalhista, aplicam-se, no que couber, os dispositivos da norma mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 20. Ficam criados, na estrutura administrativa da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, os seguintes cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Superintendente	01	CC-01 CC-01
Diretor Técnico	01	CC-03
Diretor de Ação Social	01	CC-03
Diretor Administrativo e Financeiro	01	CC-03
Assessor Especial para Assuntos Habitacionais ^{2 3}	01	CC-2
Diretor de Habitação ²	01	CC-3

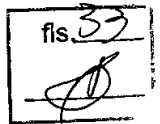
¹ Símbolo de vencimentos alterado pela Lei n.º 5.602, de 22 de março de 2001, que retroagiu seus efeitos a partir de 1ª de janeiro de 2001.

² Cargos criados pela Lei n.º 6.625, de 21 de dezembro de 2005, em cujos Anexos I e II constam os vencimentos, atribuições e requisitos de provimento.

³ Cargo extinto pela Lei n.º 8.571, de 28 de dezembro de 2015.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(*Compilação da Lei nº 4.624/1995 – pág. 8*)

~~Diretor do Serviço Funcionário Municipal~~⁴

04

EE-3

Art. 21. Poderão ser colocados à disposição da Fundação, por solicitação de seu Superintendente, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição da Fundação, nos termos deste artigo, terão resguardados todos os seus direitos decorrentes do vínculo com o órgão ao qual pertencam.

Art. 22. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Ficam mantidas as disposições constantes dos artigos 1º e 18 da Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979; e dos artigos 1º, 9º, 10 e 15 da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19 da Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979; o artigo 1º da Lei nº 2.432, de 03 de outubro de 1980; e os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12, 13, 14, 16, 17 e 18 da Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos catorze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

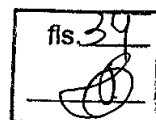
\scpo

⁴ Cargo extinto pela Lei n.º 8.261, de 16 de julho de 2014.



Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo



(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.628, de 1ª de abril de 2016)*

LEI N.º 7.828, DE 29 DE MARÇO DE 2012

Reformula o Plano de Cargos, Empregos, Carreiras e Remuneração da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, redenominando-o “Plano de Cargos, Salários e Vencimentos”.

ÍNDICE**

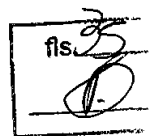
TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II – DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	4
CAPÍTULO I – DO QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS	4
CAPÍTULO II – DA MOBILIDADE FUNCIONAL	5
Seção I – Disposições Gerais	5
Seção II – Da Progressão e da Promoção	6
Subseção I – Da Progressão	6
Subseção II – Da Promoção	6
Subseção III – Dos Critérios para Aquisição do Interstício Mínimo	8
CAPÍTULO III – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	9
CAPÍTULO IV – DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO	10
CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO	12
CAPÍTULO VI – DO ENQUADRAMENTO	15
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	19
ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	20
ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	22
ANEXO III – QUADRO DE EMPREGOS	23

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiá com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.

** Índice inexistente na lei original. Adicionado nesta compilação para facilitar as consultas.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.828/2012 – pág. 22)

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Superintendente	CC-00
01	Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal ¹⁷	CC-02
01	Coordenador da Política Habitacional ¹⁸	CC-02
04	Assessor Especial para Assuntos Habitacionais ¹⁹	CC-03
01	Diretor Administrativo e Financeiro	CC-03
01	Diretor de Ação Social	CC-03
01	Diretor de Habitação	CC-03
04	Diretor do Serviço Funerário Municipal ²⁰	CC-03
01	Diretor Técnico	CC-03
01	Diretor Jurídico ¹⁷	CC-03
01	Diretor de Relações Institucionais ¹⁸	CC-03
02 05 ²¹	Assessor Municipal VI	CC-04
03	Assessor Municipal V	CC-05
04 04 ²²	Assessor Municipal IV	CC-06

17 Cargos criados pela Lei nº 8.261, de 16 de julho de 2014, cujo Anexo II contém suas atribuições e requisitos.

18 Cargos criados pela Lei nº 8.571, de 28 de dezembro de 2015, cujo Anexo I contém suas atribuições e requisitos.

19 Cargo extinto pela Lei nº 8.571, de 28 de dezembro de 2015.

20 Cargo extinto pela Lei nº 8.261, de 16 de julho de 2014.

21 Quantitativo alterado pela Lei nº 8.571, de 28 de dezembro de 2015.

22 Quantitativo alterado pela Lei nº 8.261, de 16 de julho de 2014.



LEI N.º 8.406, DE 08 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para criar o Grupo Remuneratório “**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**”, fixar-lhe os vencimentos e extinguir cargos correlatos; e revoga dispositivo correlato da Lei 7.827/12.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, dê acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de maio de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Os vencimentos e salários dos cargos e empregos de Procurador do Município são os constantes da tabela anexa, que passa a fazer parte integrante da presente Lei, indicada como PDM - 40 horas.

§ 1º. Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Procurador do Município de ESP I/E para PDM I/A.

§ 2º. Os vencimentos e salários correspondentes às jornadas diferenciadas de trabalho observarão a devida proporcionalidade em relação à tabela de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os ocupantes de cargos e empregos de Procurador do Município serão enquadrados na tabela anexa a partir do grau “A” tomando-se por base a aplicação da variação do percentual atribuída ao vencimento base inicial do cargo na referida tabela em relação ao vencimento base inicial anterior do cargo ou emprego.

§ 1º. Serão atribuídos, para fins de enquadramento dos Procuradores do Município, tantos graus quantos necessários para acréscimo do percentual mínimo de variação salarial do cargo ou emprego decorrente do *caput* deste artigo.

§ 2º. Aplica-se, quando o caso, o disposto no § 9º do art. 36 da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

§ 3º. Para efeitos de progressão e demais benefícios, deverá ser respeitado o tempo de serviço já cumprido no grau em que se encontrar o Procurador do Município no momento da publicação desta Lei.



Art. 3º. Para efeito de estipulação dos vencimentos do cargo de Procurador do Município-Chefe, serão observados os valores constantes na tabela referida no art. 1º desta Lei, a partir do Grau “G”.

Art. 4º. O “Grupo Remuneratório Básico – nível/grau”, do cargo de Procurador do Município, constante nos Anexos I, III e XVII, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a denominação PDM I/A.

Art. 5º. Na “Tabela dos Grupos Remuneratórios Básicos” que consta do Anexo VI da Lei Municipal nº 7.827; de 29 de março de 2012, o cargo de Procurador do Município passa a integrar grupo próprio, criado por esta Lei, denominado “PROCURADOR DO MUNICÍPIO”.

Art. 6º. A tabela remuneratória anexa a esta Lei fica fazendo parte integrante da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, como Anexo XIV-A, passando o seu art. 27 “caput” a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. As Tabelas de Vencimentos e Salários dos cargos e empregos são as constantes dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XIV-A e XV correspondendo aos grupos remuneratórios básicos discriminados no Anexo VI.

(...) (NR)

Art. 7º. Fica reduzido, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município constante do Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterado pelo artigo 4º desta Lei, conforme tabela a seguir:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Procurador do Município	PDM I/A	43	36

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta a Lei correrão a conta de verbas próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO XIV- A - TABELAS SALARIAIS GERAL - 40 HORAS

I	II	III
8.464,15	9.141,28	9.872,58
8.887,36	9.598,35	10.366,21
9.331,73	10.078,26	10.884,52
9.798,31	10.582,18	11.428,75
10.288,23	11.111,29	12.000,19
10.802,64	11.666,85	12.600,20
11.342,77	12.250,19	13.230,21
11.909,91	12.862,70	13.891,72
12.505,40	13.505,84	14.586,30
13.130,67	14.181,13	15.315,62
13.787,21	14.890,19	16.081,40
14.476,57	15.634,69	16.885,47
15.200,40	16.416,43	17.729,74
15.960,42	17.237,25	18.616,23
16.758,44	18.099,11	19.547,04
17.596,36	19.004,07	20.524,39
18.476,18	19.954,27	21.550,61
19.399,99	20.951,99	22.628,14
20.369,99	21.999,59	23.759,55
21.388,49	23.099,56	24.947,53
22.457,91	24.254,54	26.194,91
23.580,81	25.467,27	27.504,65
24.759,85	26.740,63	28.879,88
25.997,84	28.077,66	30.323,88



fls. 96	16. 96
Proc. 7.911-3/03	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.181, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.003

Adapta o quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS à estrutura geral do funcionalismo público municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS obedecerá à estrutura definida nesta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, define-se:

I - CARGO PÚBLICO: conjunto de deveres e responsabilidades atribuídas ao funcionário, instituído no quadro de cargos respectivo, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;

II – EMPREGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, direitos e deveres cometidos ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

III - FUNCIONÁRIO PÚBLICO: pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;

IV - EMPREGADO PÚBLICO: servidor regularmente admitido para o exercício de um emprego, sob o regime da legislação trabalhista;

V - SERVIDOR PÚBLICO: pessoa ocupante de cargo ou emprego público, independentemente da natureza do seu vínculo com a Administração Municipal;

VI - VENCIMENTO OU SALÁRIO: retribuição mensal básica, legalmente fixada para o cargo ou emprego;

VII - REMUNERAÇÃO: vencimento ou salário do cargo ou emprego, acrescidos das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei;

VIII - CLASSE: agrupamento de cargos públicos de mesma denominação, idêntico nível de vencimento e mesma atribuição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Lei nº 6.181/03)

fls. 40	fls. 102
	proc. 39 350

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT.
Chefe da Divisão	FC-01	06
Chefe da Seção	FC-02	03



fls. 91	fls. 177
	proc. 46.583

LEI N.º 6.625, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera as Leis 3.086/87 e 4.624/95 , para criar órgãos na Prefeitura Municipal e cargos na FUMAS; redenomina, extingue e cria cargos, função de confiança e gratificação para agentes políticos, com efeito retroativo; cria o Conselho Municipal de Relações Internacionais; altera o PPA 2002/2005 e a LDO 2005; e autoriza crédito orçamentário correlato (R\$ 350.000,00).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1987; 5.065, de 13 de novembro de 1998 e 5.580, de 28 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art 1º - (...)

(...)

XII – Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

(...)

XVIII – Secretaria Municipal para Assuntos Fundiários:

XIX – Secretaria Municipal de Cultura."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 3.086, de 4 de agosto de 1987, com as alterações das Leis nºs 4.971, de 10 de março de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.210, de 9 de dezembro de 1998; 5.580, de 28 de dezembro de 2000 e 5.667, de 12 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º - (...)

I-A – Na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social:

(...)

c) Ouvidoria do Município de Jundiá.

(...)

VI – na Secretaria Municipal de Administração:

51



LEI N.º 8.571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Cria e extingue cargos na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; e altera a Lei 4.624/95, que reestruturou a fundação, para incluir um Diretor de Relações Institucionais na composição de sua Secretaria Executiva.

Ó PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2015, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos dos seguintes cargos de provimento efetivo da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

I – GRUPO DE ATIVIDADES: ESPECIALIZADO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Analista de Gestão	ESP I/D	05	06

II – GRUPO DE ATIVIDADES: OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Agente Funerário	OPR I/J	16	20

III – GRUPO DE ATIVIDADES: APOIO ADMINISTRATIVO

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/GRAU	DE	PARA
Atendente de Serviço Funerário	AAD I/B	14	15

Art. 2º Fica alterado o quantitativo do seguinte cargo de provimento em comissão, símbolo CC-04, da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	DE	PARA
Assessor Municipal VI	CC-04	02	05



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0002/2017**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 12.184, de autoria do Prefeito Municipal, reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Busca a presente propositura obter autorização legislativa para extinção, criação e red denominação dos cargos e funções do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

O referido Projeto vem acompanhado da Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro elaborada pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de fls. 20 a 22.

Da análise do presente projeto e da planilha de fls. 23 temos que o impacto com a presente ação será nulo posto que as despesas serão suportadas pelas dotações orçamentárias elencadas no artigo 10 da proposta, cujo atendimento será suportado através da abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme preceitua o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Às fls. 24 encontramos os gastos totais com pessoal a serem utilizados, os quais estão previstos para a ordem de 48,83% (quarenta e oito inteiros e oitenta e três centésimos percentuais), conforme preceitua o artigo 5º, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

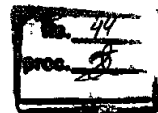
Com relação à previsão de déficit para o atual e o próximo próximo exercício do Resultado Primário, o mesmo leva em consideração as previsões de um quadro recessivo para a economia nacional em 2.017.

Segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 23 de fevereiro de 2017.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira


ANDREA A. A. SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 67**

PROJETO DE LEI Nº 12.184

PROCESSO Nº 77.203

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que específica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 19, e vem instruída: 1) com o Anexo I (fls. 08 - tabela de vencimentos dos cargos em comissão), e Anexo II (fls. 09/18, com a descrição dos cargos; 2) Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da FUMAS (fls. 20/22); 3) Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Administração Municipal (fls. 23); 4) Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 24); 5) análise, nos termos do art. 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Lei 8.686, de 12 de julho de 2016 - da Diretoria Administrativa e Financeira/Seção de Pessoal da FUMAS (fls. 25); 5) documentos de fls. 26/42 e 6) estudo da Diretoria Financeira da Edilidade (fls. 43).

A análise técnica da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 002/2017, esclarece que: **1)** a finalidade do projeto de lei é obter autorização legislativa para promover a extinção, criação e redenominação dos cargos e funções do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS; **2)** as planilhas de fls. 20/22, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro fornecida pela FUMAS, e pela Administração (fls. 23), indicam impacto nulo, posto que as despesas serão suportadas pelas dotações adicionais elencadas no art. 10 da proposta, e previsão de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme parágrafo único, com base no art. 43, § 1º, inc. III, da Lei federal 4.320/64. A planilha do Executivo aponta previsão de déficit para o atual e o próximo exercício do Resultado Primário, considerando o quadro recessivo da economia nacional; **3)** a planilha de fls. 24 – Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais – situa em 48,83% os valores percentuais comprometidos com a despesa de pessoal para o presente exercício, estando dentro dos parâmetros legais, o que atende o disposto no art. 5º, I, e art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal; e **4)** o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



PARECER:

Da análise orgânico-formal do projeto.

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I, III, IV e V, c/c o art. 72, IX, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito, no âmbito da estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, promover a extinção, criação, red denominação e descrição das atribuições de cargos de provimento em comissão, bem como alterar o quantitativo das funções de confiança.

Ato contínuo, busca alterar a Lei 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterada pelas Leis 6.625/2005; 8.261/2014 e 8.571/2015, para recompor a Secretaria Executiva daquela Fundação, adequando-a aos ditames da presente legislação, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Quanto aos cargos comissionados¹ nos reportamos ao disposto no artigo 37, inciso V, da CF. Di-lo:

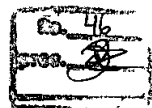
Art. 37 - (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Nesse sentido:

¹Cargos comissionados que são exceção ao princípio do concurso público (art. 37, inciso II, da CF) e que são de livre nomeação e exoneração. Nesse sentido:

AGENTE PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – EXONERAÇÃO – POSSIBILIDADE – "Servidor público. Cargo em comissão. Exoneração quando da troca do chefe do Poder Executivo Municipal. Possibilidade. Cargo de livre nomeação e exoneração. Inteligência do art. 37, V, da CF/1988. Inexistência, na espécie, de reprovação da dispensa pelo comandante da região militar local. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. A escolha deste ou daquele para ocupar cargo em comissão se insere no poder discricionário de quem nomeia e, destarte, a relação de confiança se revela primordial, guardando ela natureza eminentemente pessoal. Assim, o ocupante de cargo em comissão somente nele permanece se e enquanto gozar da confiança daquele que o nomeou, não se submetendo, por outro lado, à regra do concurso público." (TJSP – Ap 994.06.174266-6 – 9ª CDPúb. – Rel. Luis Ganzerla – DJe 29.04.2010)



CONCURSO PÚBLICO – AUSÊNCIA -NOMEAÇÃO – CARGO PÚBLICO – IMPOSSIBILIDADE – "Administrativo. Nomeação para cargo público. Ausência de concurso público. 1. Cargos em comissão destinam-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (CF, art. 37, V), assim não se qualificando cargos com atribuições rotineiras, administrativas, para os quais a nomeação pressupõe prévia aprovação em concurso público. 2. Nomeação para cargo público, sem prévia aprovação em concurso público, em casos em que esse é exigido, causando dano ao Erário, autoriza antecipação de tutela para o fim de coibir a prática do ato. 3. Agravo não provido." (TJDFT – AI 2009.00.2.001483-7 – (367925) – 6ª T.Cív. – Rel. p/o Ac. Des. Jair Soares – DJe 05.08.2009)

Logo, deve ser aferido se os cargos em comissão respeitam o mandamento constitucional, supracitado, ou seja, se os cargos são destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Tais elementos deverão ser analisados pelo Soberano Plenário na condição de "juízes do interesse público". Esta valoração meritória não compete, em regra, à Consultoria Jurídica da Casa.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação e criação/extinção de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do

E. STF:

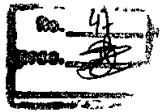
Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

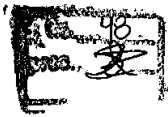
3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Por esta razão o projeto, **sob o aspecto jurídico-formal**, não apresenta máculas.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema, à luz da justificativa e documentos que instruem a iniciativa do Executivo.

A análise valorativa também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e/art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do "resultado ótimo" para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Artigo 111. - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

Quanto à previsão de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, inserta no parágrafo único do art. 10, a proposta encontra embasamento legal na Carta de Jundiaí – arts. art. 6º, I, e art. 46, IV, c/c o art. 72, III e IV, tratando-se, pois, de iniciativa privativa do Alcaide. Na questão específica em tela, indica-se como fonte dos recursos para cobertura dos créditos, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, na conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64, e esse expediente somente pode se consubstanciar através de lei e aberto via decreto do Executivo, motivo pelo qual o aval da Câmara é indispensável (art. 43 da Lei federal 4.320/64, c/c o art. 13, III, da Carta de Jundiaí).

Ainda, sem embargo à necessária autorização legislativa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, a efetiva abertura dos créditos dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada pelo Alcaide.

Por versar sobre matéria da esfera privativa do Alcaide é cabível tão somente, por parte do Poder Legislativo, a edição de emendas supressivas ao projeto.

OITIVA DAS COMISSÕES:

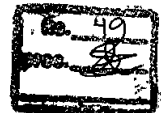
Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. 1º do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA


Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.




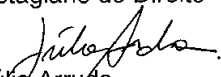
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



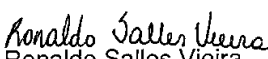
2º do art. 44, (A.O.M.).



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

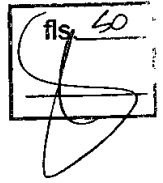

Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do §


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico


Douglas Alves Cardoso
Estagiário de Direitos



CJR
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.203

PROJETO DE LEI 12.184, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER

Acompanhada das duas pertinentes estimativas de impacto orçamentário-financeiro e dos demais documentos exigidos pela legislação para sua tramitação, e instruída, no âmbito interno desta Casa, com manifestação favorável quer da Diretoria Financeira quer da Consultoria Jurídica, a proposta preenche os requisitos da legalidade.

Assim sendo, este relator posiciona-se com voto favorável.

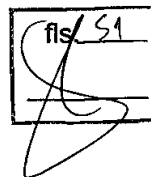
Sala das Comissões, 01/03/2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

EDICARMO VIEIRA
PAULO SERGIO MARTINS
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



CFO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 77.203

PROJETO DE LEI 12.184, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER

Com o presente projeto de lei intenta o sr. chefe do Executivo reorganizar a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; criar, extinguir e redenominar os cargos e a função de confiança que especifica; alterar a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e obter autorização para crédito orçamentário correlato.

Considerada a análise oferecida pela Diretoria Financeira da Casa, de que a matéria está adequada aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e de que será nulo o impacto porque a despesa terá suporte apropriado em dotações orçamentárias, cumpre-me, no que tange à alçada de estudo desta Comissão, opinar com voto favorável.

APROVADO
01/03/17

Sala das Comissões, 01/03/2017

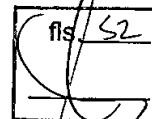

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


RAFAEL ANTONUCCI


ROMILDO ANTONIO DA SILVA


VALDECI VILAR MATHEUS



COSAP
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 77.203

PROJETO DE LEI 12.184, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

PARECER

Versa esta proposta do sr. Prefeito Municipal a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, incluída criação, extinção e red denominação de cargos e de função de confiança; e alteração da Lei 4.624/95, para recomposição da Secretaria Executiva; além de autorização de crédito orçamentário correlato.

Em seu parecer, recomenda a Consultoria Jurídica desta Casa seja ouvida esta comissão permanente, sobre as implicações da matéria sobre os temas que regimentalmente lhe pertencem. A tal propósito é que, avaliada o projeto e o seu mérito, este relator emite voto favorável.

APROVADO
01/10/2017

Sala das Comissões, 01/03/2017.


VALDECI VILAR MATHEUS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES


CICERO CAMARGO DA SILVA


RAFAEL ANTONUCCI


WAGNER TADEU LIGABÓ



Processo 77.203

PUBLICAÇÃO Rubrica
03/03/17

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.184

Reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lci 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 1.º de março de 2017 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, criada pela Lei Municipal nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, e reestruturada pela Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, será organizada considerando a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Superintendência;
- IV - Coordenadoria de Política Habitacional;
- V - Unidade de Entregas Setorial;
- VI - Procuradoria Jurídica Fundacional;
- VII - Departamento do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VIII - Departamento de Ação Social;
- IX - Departamento de Obras e Projetos;
- X - Departamento de Regularização Fundiária;
- XI - Departamento de Serviço Funerário Municipal.

2.11-



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 2)

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal	CC-02	01
Coordenador da Política Habitacional	CC-02	01
Diretor de Relações Institucionais	CC-03	01
Diretor Jurídico	CC-03	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-03	01
Assessor Municipal VI	CC-04	05
Assessor Municipal V	CC-05	03
Assessor Municipal IV	CC-06	04

Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Executivo de Política Habitacional	DAC-02	01
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal	DAC-03	01
Assessor Fundacional I	DAC-04	07
Assessor Fundacional II	DAC-05	03
Procurador Jurídico Fundacional-Chefe	PFC	01

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

25.11-



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 3)

Art. 4º Para os fins do vencimento do cargo de Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, símbolo PFC, aplica-se o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.406, de 08 de maio de 2015.

Art. 5º O cargo de Diretor de Ação Social, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Ação Social, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O cargo de Diretor Técnico, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 6.181, de 2003, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Obras e Projetos, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º O cargo de Diretor de Habitação, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

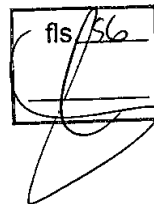
Art. 8º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nºs 6.625, de 2005, 8.261, de 2014 e 8.571, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Coordenador Executivo de Política Habitacional, do Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, do Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, do Diretor do Departamento de Ação Social, do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

*§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Coordenador Executivo de Política Habitacional, o Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, o Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, o Diretor do Departamento de Ação Social, o Diretor do Departamento de Obras e Projetos, o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e o Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.
(...)” (NR).*

Art. 9º Fica alterado o quantitativo da Função de Confiança - FC-02 - Chefe de Seção - constante do Anexo III da Lei nº 6.181, de 2003:

25.11 =



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 4)

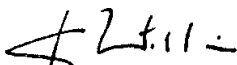
FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	DE	PARA
Chefe da Seção	FC-02	03	06

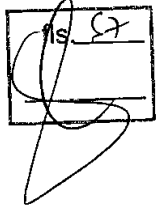
Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias 54.01.016.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0; 54.01.016.482.0160.8550.3.3.90.46.00.0 e 54.01.016.482.0160.8550.3.3.90.49.00.0.

Parágrafo único. Visando ao atendimento orçamentário e financeiro às ações decorrentes da criação e atribuições previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de março de dois mil e dezessete (1.º/03/2017).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



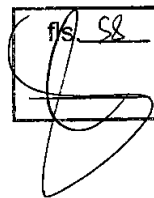
(Autógrafo do PL 12.184 – fls 5)

Anexo I

Vencimentos dos cargos de provimento em comissão

CARGOS EM COMISSÃO	
Símbolo	Vencimento-base
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10
PFC	Art. 3º da Lei Municipal nº 8.406, de 2015

25.11 -



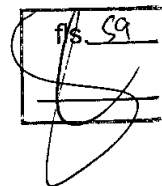
(Autógrafo do PL 12.184 – fis 6)

Anexo II

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL I
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Coordenadoria, Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Coordenador, Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
DESCRIÇÃO SUMARIA:
Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES:
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e privadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de interesse social;• Assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referência necessários para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros;• Elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas;• Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;• Assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais;• Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação;• Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação;

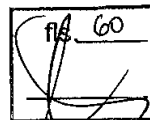
25.11 =



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 7)

- Assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas;
- Coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;
- Apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social, processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação;
- Assessorar na inspeção e fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;
- Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário;
- Assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais;
- Apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização;
- Assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação,
- Assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação;
- Assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando informações e notícias a serem difundidas;
- Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos;
- Coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU;
- Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de

J. W. L.

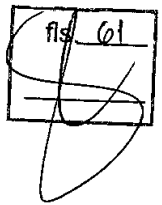


(Autógrafo do PL 12.184 – fls 8)

interesse da Fundação;

- Assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal de Habitação desta Fundação;
- Assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal;
- Assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submoradias ou áreas públicas;
- Assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção;
- Representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Jundiaí



(Autógrafo do PL 12.184 - fls 9)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL II
SÍMBOLO: DAC-05
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
FORMAÇÃO: Ensino Médio
SUBORDINAÇÃO: Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes políticas do governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;• Assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações;• Assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;• Assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação;• Participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação;• Assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;• Assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe;• Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação;• Elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação;

S. B. (1-)



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 10)

- Padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas áreas;
- Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;
- Representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

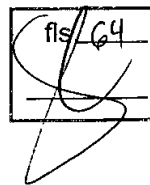
8 2.11-



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 11)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO FUNDACIONAL-CHEFE
SÍMBOLO: PFC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica Fundacional
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador Jurídico Fundacional
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica Fundacional, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de contencioso judicial e consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à Procuradoria Jurídica Fundacional;• Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados na Procuradoria;• Appreciar os pareceres e peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais;• Fornecer subsídios para decisão do Superintendente e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares;• Apresentar e discutir com o Superintendente, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorá-lo na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria;• Encaminhar ao Superintendente, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;• Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;• Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;• Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;• Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;• Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;• Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Superintendente em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;

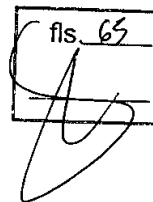
J. Hill



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 12)

- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva e contenciosa da Fundação, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, a Fundação;
- Prestar assessoramento à Fundação em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Avocar processos administrativos ou judiciais, bem como redistribuí-los a Procurador Jurídico Fundacional designado;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.

J. B. 11 -



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 13)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTACÃO: Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças;• Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação;• Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação;• Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente;• Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação;• Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação;• Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação;• Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS;• Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação;• Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS;

25.11 -



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 14)

- Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional;
- Representar o Superintendente da Fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

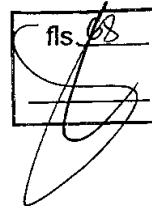
S.L.11 =



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 15)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo;• Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;• Programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;• Supervisionar os estudos e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação;• Estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;• Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados;• Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;• Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente;• Distribuir serviços aos órgãos vinculados;• Gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados;• Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.

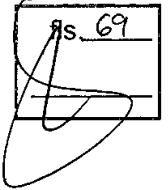
Jundiaí - 2011



(Autógrafo do PL 12.184 – fls 16)

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR EXECUTIVO DE POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordenar os órgãos subordinados nas questões relacionadas ao seu âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados;• Exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;• Fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município;• Despachar junto ao Superintendente o expediente dos Departamentos que coordena;• Proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município;• Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo;• Atuar como elo e promover o relacionamento entre o Superintendente e seus departamentos;• Promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submorádias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos;• Representar o Superintendente da FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias;• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

S 2011-



PROJETO DE LEI Nº. 12.184

PROCESSO Nº. 77.203

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

02/03/17

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria Ramos

RECEBEDOR:

Christiane

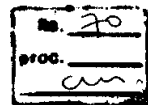
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

23/03/17


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

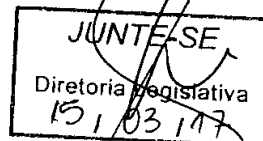
OF.GP.L. n.º 45/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 15/MAR/2017 10:42 077361

Processo n.º 5.046-0/2017

Jundiá, 03 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.762, objeto do Projeto de Lei n.º 12.184, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.762, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 1º de março de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, criada pela Lei Municipal nº 2.366, de 21 de setembro de 1979, e reestruturada pela Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, será organizada considerando a seguinte estrutura orgânica:

- I - Conselho Curador;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Superintendência;
- IV - Coordenadoria de Política Habitacional;
- V - Unidade de Entregas Setorial;
- VI - Procuradoria Jurídica Fundacional;
- VII - Departamento do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças;
- VIII - Departamento de Ação Social;
- IX - Departamento de Obras e Projetos;
- X - Departamento de Regularização Fundiária;
- XI - Departamento de Serviço Funerário Municipal.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão, constantes do Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 29 de março de 2012:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Superintendente Adjunto do Serviço Funerário Municipal	CC-02	01
Coordenador da Política Habitacional	CC-02	01
Diretor de Relações Institucionais	CC-03	01



Diretor Jurídico	CC-03	01
Diretor Administrativo e Financeiro	CC-03	01
Assessor Municipal VI	CC-04	05
Assessor Municipal V	CC-05	03
Assessor Municipal IV	CC-06	04

Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Executivo de Política Habitacional	DAC-02	01
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal	DAC-03	01
Assessor Fundacional I	DAC-04	07
Assessor Fundacional II	DAC-05	03
Procurador Jurídico Fundacional-Chefe	PFC	01

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Para os fins do vencimento do cargo de Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, símbolo PFC, aplica-se o disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 8.406, de 08 de maio de 2015.

Art. 5º O cargo de Diretor de Ação Social, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Ação Social, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 6º O cargo de Diretor Técnico, de provimento em comissão, criado pela Lei nº 6.181, de 2003, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua



denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Obras e Projetos, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 7º O cargo de Diretor de Habitação, de provimento em comissão, criado pela Lei Municipal nº 6.625, de 21 de dezembro de 2005, e constante do Anexo II da Lei nº 7.828, de 2012, tem sua denominação e símbolo alterados para Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, símbolo DAC-03, observado o vencimento constante do Anexo I desta Lei.

Art. 8º O art. 15 da Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, alterado pelas Leis nº s 6.625, de 2005, 8.261, de 2014 e 8.571, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. A Secretaria Executiva compõe-se do Superintendente da Fundação, do Coordenador Executivo de Política Habitacional, do Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, do Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, do Diretor do Departamento de Ação Social, do Diretor do Departamento de Obras e Projetos, do Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

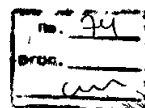
§ 1º Os integrantes da Secretaria Executiva da Fundação serão escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação, cabendo a indicação do Superintendente ao Prefeito Municipal, “ad referendum” da Câmara Municipal, enquanto que o Coordenador Executivo de Política Habitacional, o Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, o Procurador Jurídico Fundacional-Chefe, o Diretor do Departamento de Ação Social, o Diretor do Departamento de Obras e Projetos, o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária e o Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal, serão indicados pelo Superintendente da Fundação, “ad referendum” do Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito.

(...)” (NR).

Art. 9º Fica alterado o quantitativo da Função de Confiança - FC-02 - Chefe de Seção - constante do Anexo III da Lei nº 6.181, de 2003:

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	DE	PARA
Chefe da Seção	FC-02	03	06

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias 54.01.016.482.0160.8550.3.1.90.11.00.0; 54.01.016.482.0160.8550.3.3.90.46.00.0 e 54.01.016.482.0160.8550.3.3.90.49.00.0.

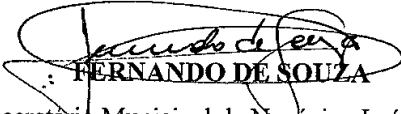


Parágrafo único. Visando ao atendimento orçamentário e financeiro às ações decorrentes da criação e atribuições previstas nesta Lei, fica o Executivo autorizado a proceder no orçamento municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

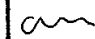
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de março de dois mil e dezessete.


: **FERNANDO DE SOUZA**
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1

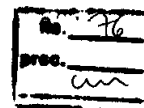
PUBLICAÇÃO	Rubrica
08/03/17	



Anexo I

Vencimentos dos cargos de provimento em comissão

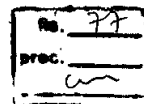
CARGOS EM COMISSÃO	
Símbolo	Vencimento-base
DAC-00	R\$ 17.397,16
DAC-01	R\$ 17.397,16
DAC-02	R\$ 13.886,94
DAC-03	R\$ 10.186,42
DAC-04	R\$ 5.507,31
DAC-05	R\$ 3.142,10
PFC	Art. 3º da Lei Municipal nº 8.406, de 2015



Anexo II

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL I
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Coordenadoria, Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Coordenador, Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e privadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de interesse social;• Assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referência necessários para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros;• Elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas;• Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;• Assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais;• Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação;• Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação;



- Assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas;
- Coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;
- Apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social, processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação;
- Assessorar na inspeção e fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;
- Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário;
- Assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais;
- Apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização;
- Assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação,
- Assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação;
- Assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando informações e notícias a serem difundidas;
- Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos;
- Coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU;
- Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação;
- Assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal



de Habitação desta Fundação;

- Assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal;
- Assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submoradias ou áreas públicas;
- Assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção;
- Representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL II

SÍMBOLO: DAC-05

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS

FORMAÇÃO: Ensino Médio

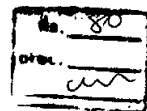
SUBORDINAÇÃO: Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes políticas do governo.

ATRIBUIÇÕES

- Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;
- Assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações;
- Assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;
- Assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação;
- Participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- Assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;
- Assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe;
- Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação;
- Elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação;
- Padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas



áreas;

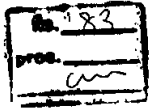
- Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;
- Representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR JURÍDICO FUNDACIONAL-CHEFE
SÍMBOLO: PFC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica Fundacional
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador Jurídico Fundacional
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica Fundacional, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de contencioso judicial e consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à Procuradoria Jurídica Fundacional;• Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados na Procuradoria;• Apreciar os pareceres e peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais;• Fornecer subsídios para decisão do Superintendente e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares;• Apresentar e discutir com o Superintendente, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorá-lo na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria;• Encaminhar ao Superintendente, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;• Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;• Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;• Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;• Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;• Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;• Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Superintendente em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;



- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva e contenciosa da Fundação, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, a Fundação;
- Prestar assessoramento à Fundação em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Avocar processos administrativos ou judiciais, bem como redistribuí-los a Procurador Jurídico Fundacional designado;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social- FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças;• Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação;• Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação;• Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente;• Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação;• Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação;• Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação;• Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS;• Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação;• Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS;• Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional;• Representar o Superintendente da Fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo;
- Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS;
- Programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;
- Supervisionar os estudos e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação;
- Estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;
- Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados;
- Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;
- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente;
- Distribuir serviços aos órgãos vinculados;
- Gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados;
- Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR EXECUTIVO DE POLÍTICA HABITACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Coordenar os órgãos subordinados nas questões relacionadas ao seu âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados;• Exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;• Fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município;• Despachar junto ao Superintendente o expediente dos Departamentos que coordena;• Proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município;• Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo;• Atuar como elo e promover o relacionamento entre o Superintendente e seus departamentos;• Promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos;• Representar o Superintendente da FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias;• Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Recorte enviado para você

fis. Rg
proc. [assinatura]

De: grifon@grifon.com.br

Sex, 27 de out de 2017 09:36

Assunto: Recorte enviado para você

Para: ronaldo@camarajundiai.sp.gov.br



BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 27/10/2017

(11) 3186-8100

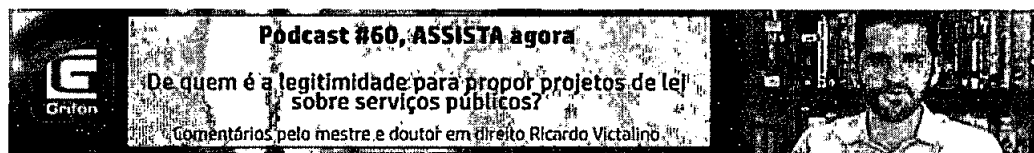
grifon@grifon.com.br

Avisos:

GRIFON ALERTA

Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelos diários oficiais ou eletrônicos dos tribunais, sendo disponibilizadas no decorrer do dia.

Portanto, para maior segurança, sugerimos o acesso ao GRIFON ALERTA e/ou ao site www.grifon.com.br pela manhã e à tarde.



PARA

27/10/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância**

Entrada de Feitos Originários, e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial

Entrada Originários e Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial - Palácio Justiça - sala 145

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/10/2017

27/10/2017-2207733-09.2017.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Direta de Inconstitucionalidade; Comarca: São Paulo; Nº origem: 8762/2017; Assunto: Atos Administrativos; Autor: Procurador Geral de Justiça; Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí**; Réu: Prefeito Municipal de Jundiaí;

*Lei 8762/2017 - Reorganiza a FUMAS, cuja extingue e reade-
[CodGrifon: 74546821] nomina os cargos de confiança que especifica; altera a
lei 4624/95 para recompor a Secretaria Executiva, e autoriza créditos
orçamentários correlatos.*

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Distribuição de Feitos Originários, e de Recursos da Câmara Especial e Órgão Especial

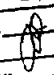
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/10/2017

Direta de Inconstitucionalidade 9

Mandado de Injunção 10

Mandado de Segurança 1 Representação Criminal/Notícia de Crime 6

Total 26

fis 87
proc. 

27/10/2017-2207733-09.2017.8.26.0000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Direta de Inconstitucionalidade; Órgão Especial; RICARDO ANAFE; Tribunal de Justiça de São Paulo; 8762/2017; Atos Administrativos; Autor: Procurador Geral de Justiça; Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí; Réu: Prefeito Municipal de Jundiaí; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[CodGrifon: 74568124]

© **Griffon Brasil Assessoria Ltda**

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 205 - Cidade Monções, São Paulo-SP
CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail: grifon@grifon.com.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 1

fls.	88
proc.	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Protocolado nº 80.935/2017

Ementa: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.762, DE 03 DE MARÇO DE 17, DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE NÃO REVELAM PLEXOS DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA E DIREÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 111 E 115, II E V, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade em face das expressões: "Assessor Fundacional I" (sete cargos), "Assessor Fundacional II" (três cargos), "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo da Política Habitacional", constantes do art. 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 17, do Município de Jundiaí.

2. Cargos de provimento em comissão que não retratam atribuições de assessoramento, chefia e direção, senão funções técnicas, burocráticas, operacionais e profissionais a serem preenchidas por servidores públicos investidos em cargos de provimento efetivo. Inexigibilidade de especial relação de confiança. Violação de dispositivos da Constituição Estadual (art. 115, I, II e V, e art. 144).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 2

fls.	22
proc.	11

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 734 de 26 de novembro de 1993, e em conformidade com o disposto no art. 125, § 2º, no art. 129, inc. IV, da Constituição da República, no art. 74, inc. VI, e no art. 90, inc. III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso procedimento administrativo, vem, perante esse Egrégio Tribunal de Justiça, promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face das expressões “Assessor Fundacional I”, “Assessor Fundacional II”, “Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças”, “Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal” e “Coordenador Executivo da Política Habitacional”, constantes do art. 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 17, do Município de Jundiaí, pelos fundamentos expostos a seguir:

I. DOS ATOS NORMATIVOS IMPUGNADOS

A Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí, que *“reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato”*, prevê no que diz respeito ao objeto da presente ação:

“Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 3

fls.	2
proc.	1

nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento:

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
Coordenador Executivo de Política Habitacional	DAC-02	01
Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC-03	01
Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal	DAC-03	01
Assessor Fundacional I	DAC-04	07
Assessor Fundacional II	DAC-05	03
Procurador Jurídico Fundacional-Chefe	PFC	01

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei."

(...)

No tocante ao Anexo II, que cuida dos cargos comissionados, funções de confiança e resumo das funções gratificadas, constata-se que, com relação aos cargos de "Assessor Fundacional I", "Assessor Fundacional II", "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo de Política Habitacional", a lei assim dispõe:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 4

fls.	01
proc.	J

"Anexo II

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL I
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Coordenadoria, Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Coordenador, Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, a coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">Assessor a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e privadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de interesse social;Assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referências necessários para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 5

fls.	92
proc.	10

- Elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas;
- Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;
- Assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais;
- Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação;
- Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação;
- Assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas;
- Coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social;
- Apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social. Processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação;
- Assessorar a inspeção e fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 6

fls.	93
proc.	

dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;

- Assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário;
- Assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa;
- Assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais;
- Apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização;
- Assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação;
- Assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando informações e notícias a serem difundidas.
- Selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 7

fls.	04
proc.	1

Fundação nos meios impressos e eletrônicos;

- Coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU;
- Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação;
- Assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal de Habitação desta Fundação;
- Assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal;
- Assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submorádias ou áreas públicas;
- Assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção;
- Representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: ASSESSOR FUNDACIONAL II

SÍMBOLO: DAC-05



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 8

fls.	95
proc.	

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento ou Superintendência da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Ensino Médio
SUBORDINAÇÃO: Diretor ou Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes políticas do governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação;• Assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações;• Assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis;• Assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradia ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 9

fls.	96
proc.	1

- Participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- Assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos;
- Assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe;
- Assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação/
- Elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação;
- Padronizar as comunicações internas, orientado a confecção de documentos das diversas áreas;
- Contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais;
- Assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação;
- Representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 10

fls.	97
proc.	

- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: PROCURADOR JURÍDICO FUNDACIONAL – CHEFE

SÍMBOLO: PFC

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Procuradoria Jurídica Fundacional

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador Jurídico Fundacional

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercer a chefia da Procuradoria Jurídica Fundacional, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de contencioso judicial e consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.

ATRIBUIÇÕES

- Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiados à Procuradoria Jurídica Fundacional;
- Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados na Procuradoria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls.	98
proc.	8

- Appreciar os pareceres e peças jurídicas elaboradas pelos Procuradores Jurídicos Fundacionais;
- Fornecer subsídios para decisão do Superintendente e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares;
- Apresentar e discutir com Superintendente, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorá-lo na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria;
- Encaminhar ao Superintendente, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;
- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas servidores lotados no órgão;
- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Superintendente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 12

fls.	09
proc.	09

em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;

- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integra os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva e contenciosa da Fundação, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, a Fundação;
- Prestar assessoramento à fundação em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Avocar processos administrativos ou judiciais, bem como redistribuí-los a Procurador Jurídico Fundacional designado;
- Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 13

fls.	100
proc.	J

FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças;• Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação;• Coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 14

fls.	101
proc.	1

- Movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente;
- Gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação;
- Assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação;
- Controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação;
- Prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS;
- Preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação;
- Participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS;
- Propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional;
- Representar o Superintendente da fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 15
fls. 102
proc. *[assinatura]*

MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.
ATRIBUIÇÕES
<ul style="list-style-type: none">• Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo;• Coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;• Programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários;• Supervisionar os estudos e propor normas para organização e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 16

fls. 03
proc. 03

funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação;

- Estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios;
- Manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados;
- Manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários;
- Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente;
- Distribuir serviços aos órgãos vinculados;
- Gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados;
- Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: COORDENADOR EXECUTIVO DE POLÍTICA HABITACIONAL

SÍMBOLO: DAC-02

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS

FORMAÇÃO: Superior Completo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Coordenar os órgãos subordinados nas questões relacionadas ao seu



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 17
fis. 104
proc. _____

âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.

ATRIBUIÇÕES

- Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados;
- Exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão;
- Fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município;
- Despachar junto ao Superintendente o expediente dos Departamentos que coordena;
- Proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município;
- Assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo;
- Atuar como elo e promover o relacionamento entre o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 18

fls.	105
proc.	1

Superintendente e seus departamentos;

- Promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos;
- Representar o Superintendente da FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias;
- Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

II – DO PARÂMETRO DA FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

Os cargos em comissão supramencionados, editados na estrutura administrativa municipal, contrariam frontalmente a Constituição do Estado de São Paulo, à qual está subordinada a produção normativa municipal ante a previsão dos arts. 1º, 18, 29 e 31 da Constituição Federal.

Os preceitos da Constituição Federal e da Constituição do Estado são aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144, que assim estabelece:

“Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 19
fls. 106
proc. 19

A incompatibilidade das normas atacadas se visualiza a partir de cotejo com os seguintes preceitos da Constituição Estadual:

“Artigo 111 – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

(...)

Artigo 115 – Para a organização da administração pública direta ou indireta, inclusive as fundações instituídas ou mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 20
fls. 107
proc. 107

destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; ”

III – FUNDAMENTAÇÃO

III-A - DA NATUREZA TÉCNICA OU BUROCRÁTICA DAS FUNÇÕES DESEMPENHADAS PELOS OCUPANTES DOS CARGOS COMISSIONADOS DE “ASSESSOR FUNDACIONAL I”, “ASSESSOR FUNDACIONAL II”, “DIRETOR DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS”, “DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL” E “COORDENADOR EXECUTIVO DA POLÍTICA HABITACIONAL”

Os cargos de “Assessor Fundacional I”, “Assessor Fundacional II”, “Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças”, “Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal” e “Coordenador Executivo da Política Habitacional”, constantes do art. 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 17, do Município de Jundiaí, são incompatíveis com a ordem constitucional vigente, em especial com o art. 111, 115, incisos I, II e V, e art. 144, da Constituição do Estado de São Paulo.

A incompatibilidade decorre da inadequação ao perfil e limites impostos pela Constituição quanto ao provimento no serviço público sem concurso.

Embora o Município seja dotado de autonomia política e administrativa, dentro do sistema federativo (cf. art. 1º e art. 18 da Constituição Federal), esta autonomia não tem caráter absoluto, pois se limita ao âmbito pré-fixado pela Constituição Federal (cf. José Afonso da Silva, *Direito constitucional positivo*, 13. ed., São Paulo, Malheiros, 1997, p. 459).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 21

fls.	102
proc.	102

A autonomia municipal deve ser exercida com a observância dos princípios contidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual (cf. Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior, *Curso de direito constitucional*, 9ª ed., São Paulo, Saraiva, 2005, p. 285).

No exercício de sua autonomia administrativa, o Município cria cargos, empregos e funções, mediante atos normativos, instituindo carreiras, vencimentos, entre outras questões, bem como se estruturando adequadamente.

Todavia, a possibilidade de que o Município organize seus próprios serviços encontra balizamento na própria ordem constitucional, sendo necessário que o faça através de lei, respeitando normas constitucionais federais e estaduais relativas ao regime jurídico do serviço público.

A regra, no âmbito de todos os Poderes Públicos, deve ser o preenchimento dos postos através de concurso público de provas ou de provas e títulos, pois assim se garante a acessibilidade geral (prevista inclusive no art. 37, I, da Constituição Federal; bem como no art. 115, I, da Constituição do Estado de São Paulo). Essa deve ser a forma de preenchimento dos cargos e cargos de natureza técnica ou burocrática.

A criação de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, deve ser limitada aos casos em que seja exigível **especial relação de confiança entre o governante e o servidor**, para que adequadamente sejam desempenhadas funções inerentes à atividade predominantemente política.

Há implícitos limites à sua criação, visto que, assim não fosse, estaria na prática aniquilada a exigência constitucional de concurso para acesso ao serviço público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 22

fls.	109
proc.	

A propósito, anota Hely Lopes Meirelles, amparado em precedente do E. Supremo Tribunal Federal, que *"a criação de cargo em comissão, em moldes artificiais e não condizentes com as praxes do nosso ordenamento jurídico e administrativo, só pode ser encarada como inaceitável esvaziamento da exigência constitucional do concurso (STF, Pleno, Repr.1.282-4-SP)" (Direito administrativo brasileiro, 33. ed., São Paulo, Malheiros, 2007, p. 440).*

Podem ser de livre nomeação e exoneração apenas aqueles cargos que, pela própria natureza das atividades desempenhadas, exijam excepcional relação de confiança e lealdade, isto é, verdadeiro **comprometimento político e fidelidade com relação às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos**, que vão bem além do dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor.

É esse o fundamento da argumentação no sentido de que *"os cargos em comissão são próprios para a direção, comando ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da Administração. Por essas razões percebe-se quão necessária é essa fragilidade do liame. A autoridade nomeante não pode se desfazer desse poder de dispor dos titulares de tais cargos, sob pena de não poder contornar dificuldades que surgem quando o nomeado deixa de gozar de sua confiança"* (cf. Diógenes Gasparini, *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo, Saraiva, 1993, p. 208).

Dá a afirmação de que *"é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls.	23
fls.	10
proc.	

direção, chefia e assessoramento superior" (cf. Adilson de Abreu Dallari, *Regime constitucional dos servidores públicos*, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41, g.n.).

São a natureza do cargo e as funções a ele cometidas pela lei que estabelecem o imprescindível "vínculo de confiança" (cf. Alexandre de Moraes, *Direito constitucional administrativo*, São Paulo, Atlas, 2002, p. 158), que justifica a dispensa do concurso. Daí o entendimento de que tais cargos devam ser destinados "apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento" (cf. Odete Medauar, *Direito administrativo moderno*, 5. ed., São Paulo, RT, p. 317).

Essa também é a posição do E. Supremo Tribunal Federal (ADI-MC 1141/GO, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, J. 10/10/1994, Pleno, DJ 04-11-1994, PP-29829, EMENT VOL-01765-01 PP-00169).

Escrevendo na vigência da ordem constitucional anterior, mas em lição plenamente aplicável ao caso em exame, anotava Márcio Cammarosano a existência de limites à criação de postos comissionados pelo legislador. A Constituição objetiva, com a permissão para tal criação, "propiciar ao Chefe de Governo o seu real controle mediante o concurso, para o exercício de certas funções, de pessoas de sua absoluta confiança, afinadas com as diretrizes políticas que devem pautar a atividade governamental. Não é, portanto, qualquer plexo unitário de competências que reclama seja confiado o seu exercício a esta ou aquela pessoa, a dedo escolhida, merecedora da absoluta confiança da autoridade superior, mas apenas aquelas que, dada a natureza das atribuições a serem exercidas pelos seus titulares, justificam exigir-se deles não apenas o dever elementar de lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servirem, comum a todos os funcionários, como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 24

fls.	111
proc.	

também um comprometimento político, uma fidelidade às diretrizes estabelecidas pelos agentes políticos, uma lealdade pessoal à autoridade superior (...). Admite-se que a lei declare de livre provimento e exoneração cargos de diretoria, de chefia, de assessoria superior, mas não há razão lógica que justifique serem declarados de livre provimento e exoneração cargos como os de auxiliar administrativo, fiscal de obras, enfermeiro, médico, desenhista, engenheiro, procurador, e outros mais, de cujos titulares nada mais se pode exigir senão o escorreito exercício de suas atribuições, em caráter estritamente profissional, técnico, livres de quaisquer preocupações e considerações de outra natureza” (Provimento de cargos públicos no direito brasileiro, São Paulo, RT, 1984, p. 95/96).

Para completar, é necessário ressaltar que a posição aqui sustentada encontra esteio em julgados desse E. Tribunal de Justiça (ADI 111.387-0/0-00, j. em 11.05.2005, rel. des. Munhoz Soares; ADI 112.403-0/1-00, j. em 12 de janeiro de 2005, rel. des. Barbosa Pereira; ADI 150.792-0/3-00, julgada em 30 de janeiro de 2008, rel. des. Elliot Akel; ADI 153.384-0/3-00, rel. des. Armando Toledo, j. 16.07.2008, v.u.).

Outrossim, cumpre enfatizar que o E. Supremo Tribunal Federal tem sistematicamente rechaçado a criação abusiva de cargos de provimento em comissão, conforme relevante precedente abaixo citado:

“EMENTA: AGRAVO INTERNO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO MUNICIPAL. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I - Cabe ao Poder Judiciário verificar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 25

fls.	112
proc.	

a regularidade dos atos normativos e de administração do Poder Público em relação às causas, aos motivos e à finalidade que os ensejam. II - Pelo princípio da proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, de maneira que exista estrutura para atuação do Poder Legislativo local. III - Agravo improvido." (RE 365368 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 22/05/2007, DJe-047 DIVULG 28-06-2007 PUBLIC 29-06-2007 DJ 29-06-2007 PP-00049 EMENT VOL-02282-08 PP-01545 RTJ VOL-00204-01 PP-00385)

Feitas estas considerações, cumpre voltar a atenção especificamente para o caso em tela.

Com efeito, as expressões "Assessor Fundacional I", "Assessor Fundacional II", "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo da Política Habitacional", constantes do art. 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 17, do Município de Jundiá, correspondem a cargos de provimento em comissão.

Entretanto, tais cargos, na realidade, possuem natureza meramente técnica, burocrática, operacional e profissional e para os quais cabe exigir tão somente o dever comum de lealdade às instituições públicas, necessárias a todo e qualquer servidor, consoante melhor exposto a seguir.

Explicando melhor, o exame das atribuições dos treze cargos antes referidos descritas no próprio Anexo II conduz à conclusão de que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 26

fls.	113
proc.	

não há necessidade de que seu exercício se faça por pessoa de particular confiança e alinhada às diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

As atribuições previstas para tais cargos são atividades substancialmente destinadas a atender necessidades executórias distantes dos encargos de comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Neste passo, frise-se que a nomenclatura dos cargos, especialmente os de "Assessor" e de "Diretor", não pode ser fator determinante para autorizar o seu provimento comissionado puro.

Ainda que a denominação tenha por objetivo indicar que a sua função é de "direção, chefia ou assessoramento", nos termos das Constituições Estadual e Federal, é o rol de atribuições de cada específico cargo que define se o seu ocupante atuará para tais finalidades e se, para tanto, o elemento fiduciário é indispensável.

No caso em tela, todavia, não é o que se verifica. As atividades dos cargos acima referidos são executórias e de menor complexidade e refletem atos de simples e corriqueiro funcionamento da máquina administrativa, o que fulmina a possibilidade de provimento em comissão.

Com relação especificamente aos cargos de **"Assessor Fundacional I"**, algumas considerações específicas são necessárias.

A apreciação adequada e ampla de suas competências, no contexto normativo do Município de Jundiaí, mostra que o cargo de "Assessor Fundacional I" não poderia ser inserido entre os comissionados puros.



fls.	114
proc.	0

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Releva considerar que a grande parte das atribuições do cargo, tais como *“assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas”, “assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário”, “selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos” e “assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, atuações e processos da equipe de contensão”* – são fundamentalmente burocráticas.

Por outras palavras, cuida-se de uma *“assessoria”* que se traduz em auxílio e assistência, e não efetivamente num aconselhamento de caráter político.

É indispensável se atentar para o fato de que a lei prevê **07 cargos** de *“Assessor Fundacional I”* à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS. Não há como se concluir que os 07 ocupantes dos cargos de *“Assessor Fundacional I”* exercem efetivas funções que demandem confiança particular e alinhamento com as diretrizes políticas do Chefe do Poder Executivo.

Há, portanto, artificialidade e abusividade em sua criação.

O mesmo ocorre aos **03 cargos** de *“Assessor Fundacional II”*, a quem compete *“assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe”, “assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradia ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação” e “atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação”*.

Ao *“Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças”* incumbe: *“movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente”, “coordenar as ações de natureza*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 28

fls.	115
proc.	

administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação" e "assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação".

Dentre as atribuições do "**Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal**", encontram-se: "estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios", "apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente" e "distribuir serviços aos órgãos vinculados".

Ao "**Coordenador Executivo da Política Habitacional**" compete: "exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão", "fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município" e "promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos".

Concluindo, os cargos de "Assessor Fundacional I", de "Assessor Fundacional II", de "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", de "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e de "Coordenador Executivo da Política Habitacional", dizem respeito a atribuições administrativas e burocráticas, distantes do encargo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 29

fls.	116
proc.	

assessoramento e do comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Por conseguinte, os cargos devem ser reconhecidos como inconstitucionais.

Para completar e por oportuno, cumpre ressaltar que a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS conta com outros cinco cargos de provimento em comissão, que não são impugnados na presente ação direta de inconstitucionalidade, dentre os quais estão o Superintendente, o Diretor do Departamento de Obras e Projetos, o Diretor do Departamento de Ação Social e o Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, nos termos dos art. 20, da Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, da Lei nº 6.181, de 28 de novembro de 2003 e da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017 (fls.125-verso do protocolado que acompanha a presente ação).

Destarte, do total de dezoito cargos de provimento comissionados, a presente ação direta atinge apenas treze deles.

IV - PEDIDO LIMINAR

À sociedade demonstrado o *fumus boni iuris*, pela ponderabilidade do direito alegado, soma-se a ele o *periculum in mora*. A atual tessitura dos preceitos legais do Município de Jundiá apontados como violadores de princípios e regras da Constituição do Estado de São Paulo é sinal, de *per se*, para suspensão de sua eficácia até final julgamento desta ação, de maneira a evitar oneração do erário irreparável ou de difícil reparação.

À luz deste perfil, requer a concessão de liminar para suspensão da eficácia, até final e definitivo julgamento desta ação, das expressões



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls. 30

fls.	117
proc.	

"Assessor Fundacional I", "Assessor Fundacional II", "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo da Política Habitacional", constantes do art. 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 17, do Município de Jundiáí.

V - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, aguarda-se o recebimento e processamento da presente ação declaratória, para que, ao final, seja julgada procedente, reconhecendo-se a inconstitucionalidade das expressões "Assessor Fundacional I", "Assessor Fundacional II", "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo da Política Habitacional", constantes do art. 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 17, do Município de Jundiáí.

Requer-se, ainda, sejam requisitadas informações à Câmara Municipal e ao Prefeito Municipal de Jundiáí, bem como posteriormente citado o Procurador-Geral do Estado para manifestar-se sobre o ato normativo impugnado.

Posteriormente, aguarda-se vista para fins de manifestação final.

Termos em que, aguarda-se deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 2017.

Gianpaolo Poggio Smanio
Procurador-Geral de Justiça

pss/smd



fls.	119
proc.	119

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2207733-09.2017.8.26.0000
Requerente: Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí e Prefeito do Município de Jundiaí

Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo visando ao reconhecimento da inconstitucionalidade das expressões “Assessor Fundacional I”, “Assessor Fundacional II”, “Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças”, “Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal” e “Coordenador Executivo de Política Habitacional”, constantes do artigo 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí, porque, segundo ele, viola o disposto nos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Sustenta que da leitura das atribuições descritas no Anexo II da lei impugnada, os mencionados cargos de provimento em comissão, não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, revelando, ao revés, tratar-se de cargos com funções técnicas, burocráticas, profissionais e ordinárias. Pede a concessão de liminar para imediata suspensão da eficácia e, ao final, a procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos e mencionados cargos.



fis.	119
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eis a síntese necessária.

2. A Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí, que “reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato”, estabelece no que diz respeito ao objeto da ação:

“Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento:

Denominação (Quantitativo)

Coordenador Executivo de Política Educacional (01)

Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças (01)

Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal (01)

Assessor Fundacional I (07)

Assessor Fundacional II (03)

(...)

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte



fls.	272
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

integrante desta Lei.”

No tocante ao Anexo II, que cuida dos cargos comissionados, funções de confiança e resumo das funções gratificadas, assim dispõe:

“Anexo II

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo: Assessor Fundacional I

(...)

Descrição sumária: Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, a coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.

Atribuições: Assessorar a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e privadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de interesse social; assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referências necessárias para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros; elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas; assessorar e apoiar o planejamento, gestão,



fls.	121
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação; assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas; coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social; apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social, processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação; assessorar na inspeção e fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário; assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa; assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais;



fls.	122
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais; apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização; assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submóradas ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando informações e notícias a serem difundidas; selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos; coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal de Habitação desta Fundação; assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal; assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de



fls.	123
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submoradias ou áreas públicas; assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção; representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Cargo: Assessor Fundacional II

(...)

Descrição sumária: Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes políticas do governo.

Atribuições: Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação; assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações; assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação; assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem



fls.	276
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação; elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação; padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas áreas; contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais; assessorar e apoiar o planejamento, gestão diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Cargo: Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

(...)

Descrição sumária: Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.



fls.	125
proc.	08

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atribuições: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação; coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação; movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente; gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação; assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação; controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação; prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS; preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação; participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS; propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional; representar o Superintendente da Fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Cargo: Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal

(...)



fls.	126
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Descrição sumária: Dirigir os órgãos subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.

Atribuições: Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo; coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários; supervisionar os estudos e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação; estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios; manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados; manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários; apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente; distribuir serviços aos órgãos vinculados; gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados; executar outras atividades afins, legais ou delegadas.

Cargo: Coordenador Executivo de Política Habitacional

(...)

Descrição sumária: Coordenar os órgãos subordinados nas



fls.	177
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

questões relacionadas ao seu âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.

Atribuições: Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados; exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão; fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município; despachar junto ao Superintendente o expediente dos Departamentos que coordena; proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo; atuar como elo e promover o relacionamento entre o Superintendente e seus departamentos; promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos; representar o Superintendente da



fls.	128
proc.	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.”

Diante da repercussão que eventual concessão de liminar terá em razão da relevância da matéria, considerando, ainda, o número de cargos envolvidos, de modo que a sua supressão de imediato poderá ensejar dano maior à Administração Pública local, requisitem-se informações preliminares ao Prefeito do Município de Jundiaí e ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, a serem prestadas em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 10, *caput*, da Lei nº 9.868/1999.

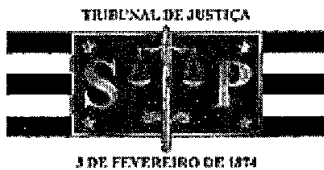
3. Após, ouça-se o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 3 (três) dias (Cf. artigo 10, §1º).

4. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

Intimem-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2017.

Ricardo Anafe
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO

fls.	129
proc.	

RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Processo:	22077330920178260000
Classe do Processo:	Presta Informações
Data/Hora:	27/10/2017 14:57:29

Partes

Solicitante:	Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
--------------	--

Documentos

Petição*:	ADIn - Informações - lei 8762- 2017.pdf
Procuração:	procuracao adi lei 8762 2017.pdf
Documento 1:	Processo legislativo Lei 8762 2017.pdf



**EXCELENTÍSSIMO SR DR. RICARDO ANAFE, M.D. DESEMBARGADOR
RELATOR DA ADIN Nº 2207733-09.2017.8.26.0000, DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 220773309.2017.8.26.0000
Classe: Direta de Inconstitucionalidade
Área: Cível
Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
Atos Administrativos
Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo
Números de origem: 8762/2017
Distribuição: Órgão Especial
Relator: Des. RICARDO ANAFE
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: 100,00

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, pelo Procurador-Geral **FÁBIO NADAL PEDRO**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **131.522**; pelo Procurador Jurídico **RONALDO SALLES VIEIRA**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **85.061**; e pelos Estagiários **ELVIS BRASSAROTO ALEIXO**, inscrito na **OAB/SP** sob nº **218.395-E**; e **JÚLIA ARRUDA**, RG **37.938.975-7**, seus bastantes procuradores, conforme instrumento de procuração acostado, cuja juntada aos autos se requer neste ato, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 669, do RITJ-SP, prestar as seguintes informações:



DAS INFORMAÇÕES:

1. O tema, em sede de processo legislativo, foi materializado pelo Projeto de Lei nº 12.184, de autoria do Prefeito Municipal **LUIZ FERNANDO MACHADO**, que reorganizou a Fundação Municipal de Ação Social – Fumas; cria, extinguiu e redenominou os cargos e a função de confiança que especifica; alterou a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autorizou crédito orçamentário correlato. O referido PL contou com parecer pela legalidade e constitucionalidade por parte da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal (fls. 44/49 do PL);
2. Encaminhado às Comissões Parlamentares atinentes à matéria, recebeu parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação (fls. 50 do PL), parecer favorável da Comissão de Finanças e Orçamento (fls. 51 do PL), e, ainda, parecer favorável da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência (fls. 52), conforme demonstra a íntegra do processo legislativo CMJ nº 77.203/2017, que serviu de lastro à edição da lei, ora ferretada (**juntamos cópia**).
3. Pautado para a Sessão Ordinária do dia 01 de março de 2017, o projeto restou aprovado pelo Plenário da Edilidade.
4. Recebido o autógrafo, o Chefe do Poder Executivo, no prazo tempestivo, houve por bem sancionar a proposição aprovada (fls. 70 do PL), sendo convolado na Lei Municipal nº 8762/2017, ora vergastada.
5. O trâmite de todo o projeto de lei está materializado no Processo Administrativo CMJ nº 77.203 (**juntamos cópia de inteiro teor**), que remetemo, por amor à brevidade.



6. Por fim, requer que nas futuras publicações constem os nomes dos Advogados **Fábio Nadal Pedro, OAB/SP 131.522** e **Ronaldo Salles Vieira, OAB/SP 85.061** e que receberão todas as intimações e expedientes na sede da Edilidade, localizada na Rua Barão de Jundiaí, 128, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201.010, Telefone (11) 4523-4500, endereços eletrônicos, respectivamente, fabionadal@camarajundiai.sp.gov.br e ronaldo@camarajundiai.sp.gov.br

Jundiaí, 27 de outubro de 2017.

FÁBIO NADAL PEDRO
Procurador-Geral
OAB/SP 131.522

RONALDO SALLES VIEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 85.061

ELVIS BRASSAROTO ALEIXO
Estagiário de Direito
OAB/SP nº 218.395-E

JÚLIA ARRUDA
Estagiária de Direito
RG. 37.938.975-7



PROCURAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, inscrita no CNPJ sob nº 51.864.114/0001-10, com sede à Rua Barão de Jundiaí, nº 128, centro, Jundiaí/SP, neste ato representada por seu Presidente, Vereador GUSTAVO MARTINELLI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 40.552.663-5, SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº. 356.121.898-93, outorga PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" a fim de que os Consultores Jurídicos deste Legislativo, advogados RONALDO SALLES VIEIRA, inscrito na OAB/SP sob nº. 85.061 e FÁBIO NADAL PEDRO, inscrito na OAB/SP sob nº. 131.522, e os estagiários de direito DOUGLAS ALVES CARDOSO, inscrito na OAB/SP sob nº. 216184-E, ELVIS BRASSAROTO ALEIXO, inscrito na OAB/SP sob nº 218395-E, e JÚLIA ARRUDA, portadora do RG nº 37.938.975-7, seus bastantes procuradores, respectivamente, funcionários desta Edilidade, represente-a nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - Processo nº 2207733-09.2017.8.26.0000, em trâmite perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, apresentando informações, bem como praticando todos os demais atos processuais, inclusive recursos junto aos Tribunais competentes, a bem de sua defesa.

Jundiaí, 27 de outubro de 2017.

GUSTAVO MARTINELLI
Vereador Presidente



30/10/2017 - CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
Câmara Especial de Presidentes - Palácio da Justiça - sala 309
Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309
DESPACHO

30/10/2017-Nº 2207733-09.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador Geral de Justiça - Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Jundiá** - Réu: Prefeito Municipal de Jundiá - Vistos.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo visando ao reconhecimento da inconstitucionalidade das expressões "Assessor Fundacional I", "Assessor Fundacional II", "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo de Política Habitacional", constantes do artigo 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiá, porque, segundo ele, viola o disposto nos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Sustenta que da leitura das atribuições descritas no Anexo II da lei impugnada, os mencionados cargos de provimento em comissão, não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, revelando, ao revés, tratar-se de cargos com funções técnicas, burocráticas, profissionais e ordinárias. Pede a concessão de liminar para imediata suspensão da eficácia e, ao final, a procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos e mencionados cargos. Eis a síntese necessária. 2. A Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiá, que "reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato", estabelece no que diz respeito ao objeto da ação: "Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento: Denominação (Quantitativo) Coordenador Executivo de Política Educacional (01) Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças (01) Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal (01) Assessor Fundacional I (07) Assessor Fundacional II (03) (...) Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei." No tocante ao Anexo II, que cuida dos cargos comissionados, funções de confiança e resumo das funções gratificadas, assim dispõe: "Anexo II Descrição dos cargos de provimento em comissão DESCRIÇÃO DO CARGO Cargo: Assessor Fundacional I (...) Descrição sumária: Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, a coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo. Atribuições: Assessorar a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e provadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de



interesse social; assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referências necessárias para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros; elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas; assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação; assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas; coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social; apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social, processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação; assessorar na inspeção e fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário; assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa; assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais; assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais; apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização; assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando informações e notícias a serem difundidas; selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos; coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal de Habitação desta Fundação; assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal; assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submoradias ou áreas públicas; assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção; representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



Cargo: Assessor Fundacional II (...) Descrição sumária: Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes políticas do governo. Atribuições: Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação; assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações; assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submódiolos ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação; assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação; elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação; padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas áreas; contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais; assessorar e apoiar o planejamento, gestão diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas. Cargo: Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças (...) Descrição sumária: Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo. Atribuições: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação; coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação; movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente; gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação; assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação; controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação; prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS; preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação; participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS; propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional; representar o Superintendente da Fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas. Cargo: Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal (...) Descrição sumária: Dirigir os órgãos



subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo. Atribuições: Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo; coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social FUMAS; programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários; supervisionar os estudos e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação; estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios; manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados; manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários; apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente; distribuir serviços aos órgãos vinculados; gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados; executar outras atividades afins, legais ou delegadas. Cargo: Coordenador Executivo de Política Habitacional (...) Descrição sumária: Coordenar os órgãos subordinados nas questões relacionadas ao seu âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo. Atribuições: Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados; exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão; fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município; despachar junto ao Superintendente o expediente dos Departamentos que coordena; proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo; atuar como elo e promover o relacionamento entre o Superintendente e seus departamentos; promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos; representar o Superintendente da FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas." Diante da repercussão que eventual concessão de liminar terá em razão da relevância da matéria, considerando, ainda, o número de cargos envolvidos, de modo que a sua supressão de imediato poderá ensejar dano maior à Administração Pública local, requisitem-se informações preliminares ao Prefeito do Município de Jundiaí e ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, a serem prestadas em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 10, caput, da Lei nº 9.868/1999. 3. Após, ouça-se o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 3 (três) dias (Cf. artigo 10, §1º). 4. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se. São Paulo, 26 de outubro de 2017. RICARDO ANAFE Relator - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Palácio da Justiça - Sala 309



2.TJ-SP

Disponibilização: terça-feira, 31 de outubro de 2017.

Arquivo: 119

Publicação: 2

SEÇÃO III
Subseção V - Intimações de Despachos
Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores
Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

REPUBLICADOS POR TEREM SAÍDO COM INCORREÇÃO

Nº 2207733-09.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador Geral de Justiça - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - Réu: Prefeito Municipal de Jundiaí - Vistos. 1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo visando ao reconhecimento da inconstitucionalidade das expressões ?Assessor Fundacional I?, ?Assessor Fundacional II?, ?Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças?, ?Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal? e ?Coordenador Executivo de Política Habitacional?, constantes do artigo 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí, porque, segundo ele, viola o disposto nos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Sustenta que da leitura das atribuições descritas no Anexo II da lei impugnada, os mencionados cargos de provimento em comissão, não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, revelando, ao revés, tratar-se de cargos com funções técnicas, burocráticas, profissionais e ordinárias. Pede a concessão de liminar para imediata suspensão da eficácia e, ao final, a procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos e mencionados cargos. Eis a síntese necessária. 2. A Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí, que ?reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato?, estabelece no que diz respeito ao objeto da ação: ?Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento: Denominação (Quantitativo) Coordenador Executivo de Política Educacional (01) Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças (01) Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal (01) Assessor Fundacional I (07) Assessor Fundacional II (03) (...) Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.? No tocante ao Anexo II, que cuida dos cargos comissionados, funções de confiança e resumo das funções gratificadas, assim dispõe: ?Anexo II Descrição dos cargos de provimento em comissão DESCRIÇÃO DO CARGO Cargo: Assessor Fundacional I (...) Descrição sumária: Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, a coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo. Atribuições: Assessorar a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e privadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de interesse social; assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referências necessárias para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros; elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas; assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação; assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas; coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social; apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social, processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação; assessorar na inspeção e fiscalização dos serviços de empresas terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário; assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa; assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais; assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais; apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização; assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando informações e notícias a serem difundidas; selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos; coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal de Habitação desta Fundação; assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal; assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submoradias ou áreas públicas; assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção; representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas. Cargo: Assessor Fundacional II (...) Descrição sumária: Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes políticas do governo. Atribuições: Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação; assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos

os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações; assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação; assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar nos serviços de atendimento ao município; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação; elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação; padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas áreas; contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais; assessorar e apoiar o planejamento, gestão diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas. Cargo: Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças (...) Descrição sumária: Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo. Atribuições: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação; coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de gestão da informação na Fundação; movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente; gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação; assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação; controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação; prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS; preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação; participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS; propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional; representar o Superintendente da Fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas. Cargo: Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal (...) Descrição sumária: Dirigir os órgãos subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo. Atribuições: Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo; coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social FUMAS; programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários; supervisionar os estudos e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação; estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios; manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados; manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários; apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente; distribuir serviços aos órgãos vinculados; gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados; executar outras atividades afins, legais ou delegadas. Cargo: Coordenador Executivo de Política Habitacional (...) Descrição sumária: Coordenar os órgãos subordinados nas questões relacionadas ao seu âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social FUMAS, notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo. Atribuições: Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados; exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão; fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município; despachar junto ao Superintendente o expediente dos departamentos que coordena; proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo; atuar como elo e promover o relacionamento entre o Superintendente e seus departamentos; promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais em tais procedimentos; representar o Superintendente da FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas. Diante da repercussão que eventual concessão de liminar terá em razão da relevância da matéria, considerando, ainda, o número de cargos envolvidos, de modo que a sua supressão de imediato poderá ensejar dano maior à Administração Pública local, requisitem-se informações preliminares ao Prefeito do Município de Jundiá e ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, a serem prestadas em 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 10, caput, da Lei nº 9.868/1999. 3. Após, ouça-se o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 3 (três) dias (Cf. artigo 10, §1º). 4. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intimem-se. São Paulo, 26 de outubro de 2017. RICARDO ANAFE Relator - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Adv: Fabio Nadal Pedro (OAB: 131522/SP) (Procurador) - Ronaldo Salles Vieira (OAB: 85061/SP) (Procurador) - Palácio da Justiça - Sala 309



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

fls. 382

fls.	140
proc.	2

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DO FEITO
ADIANTE IDENTIFICADO, EM TRÂMITE NO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2207733-09.2017.8.26.0000

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos autos do processo supra, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Na presente demanda se pleiteia a declaração de inconstitucionalidade das expressões “Assessor Fundacional I”, “Assessor Fundacional II”, “Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças”, “Diretor do Departamento de Serviço Funcrário Municipal” e “Coordenador Executivo da Política Habitacional”, constantes do artigo 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 3 de março de 17, do Município de Jundiaí.

Segundo o autor, referidos cargos *dizem respeito a atribuições administrativas e burocráticas, distantes do encargo de assessoramento e do comando superior em que se exige especial confiança e afinamento com as diretrizes políticas do governo.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

fls.	141
proc.	

Nos termos do disposto no § 2º do artigo 90 da Constituição Estadual, foi determinada a citação do Procurador Geral do Estado para, querendo, defender o ato impugnado, no que couber.

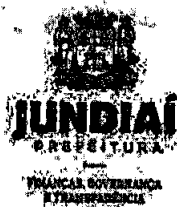
A atuação do Procurador Geral do Estado em demandas dessa natureza, todavia, não se subordina a uma regra geral, mas, ao contrário, submete-se a uma avaliação criteriosa de cada caso "in concreto", à luz dos elementos jurídicos apresentados.

No caso em exame, verificando-se que o ato normativo impugnado trata de matéria exclusivamente local, não há interesse do Procurador Geral do Estado em sua defesa, na forma definida pela Constituição Estadual, motivo pelo qual se abstém de fazê-lo.

São Paulo, 4 de dezembro de 2017.

ELIVAL DA SILVA RAMOS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
OAB/SP nº 50.457

pppp



fls.	142
proc.	
	<i>[Handwritten signature]</i>

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DO
ÓRGÃO ESPECIAL DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

**Ação Direta de Inconstitucionalidade.
Autos nº 2207733-09/2017-8.26.0000**

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nesta ato
assistido pela Procuradora do Município adiante assinada (art. 75, III do CPC),
nos autos da demanda em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, com fundamento no artigo 10, da Lei nº 9.868/99,
apresentar **INFORMAÇÕES PRELIMINARES** à ação direta de
inconstitucionalidade proposta pelo Excelentíssimo Procurador Geral de
Justiça em face da Lei Municipal nº 8.762, de 3 de março de 2017, opondo-se
à concessão da liminar requerida pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir
apresentados:

DA AÇÃO

Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade
apresentada pelo Procurador Geral de Justiça, com o fim de declarar a
inconstitucionalidade das expressões "Assessor Fundacional I", "Assessor
Fundacional II", "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças",
"Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador *da*



fls.	143
proc.	

Executivo da Política Habitacional", constantes do art. 3º e do Anexo II da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí.

Por ocasião do pedido de liminar, restou decidido que, em razão da relevância da matéria e considerando o número de cargos envolvidos, com a possibilidade de um dano maior à Administração local na hipótese da concessão da liminar, foi determinada a apresentação de informações preliminares ao Prefeito do Município de Jundiaí e ao Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, para posterior apreciação.

Dessa forma, faz-se necessário os seguintes esclarecimentos.

A edição da Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, é fruto do Plano de Governo, apresentado pelo atual Prefeito durante o período eleitoral, que reestruturou administrativamente o Município com o escopo de desburocratizar o serviço público em prol do princípio da eficiência, por meio da criação de Unidades de Gestão (art. 9º) e de Plataformas de Serviços.

As mencionadas Plataformas de Serviços foram regulamentadas pelo anexo Decreto Municipal nº 26.798, de 31 de janeiro de 2017, e visam integrar áreas afetas entre si, que demandam uma análise conjunta e intersetorial.

Além disso, importante salientar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou na análise das contas referentes ao exercício de 2016 a necessidade da revisão da estrutura organizacional do Município.

Assim, a edição da Lei Municipal nº 8.762, de 03 de março de 2017, é obra do Plano de Governo, mas também vai ao encontro do apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Outrossim, ao mesmo tempo em que ocorria a reestruturação administrativa do Município e da Fundação, era pedido que estava em trâmite perante a Justiça Estadual a Ação Civil Pública nº 1001361-16/2016-8/26/0309 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2236908-82/2016-8/26/0000, nas quais se discutem a constitucionalidade e legalidade dos cargos em comissão existentes anteriormente, sendo que esta última foi

juílgada extinta, sem resolução do mérito, em decorrência da revogação das leis questionadas.

Sendo assim, a nova estrutura fundacional levou também em consideração todos os argumentos apresentados na esfera judicial para a sua composição.

Feitos assim estes esclarecimentos iniciais, vale dizer que a Constituição Federal previu a possibilidade de ingresso ao cargo público por provimento em comissão, nos moldes dos incisos II e IV do art. 37, cujas atribuições devem ser restritas à direção, à chefia e ao assessoramento.

A Constituição Federal analisada pela doutrina pátria delinea as hipóteses que permitem a criação de cargo em comissão:

A propósito, Diógenes Gasparini ensina:

"A direção, comandos ou chefia de certos órgãos, onde se necessita de um agente que sobre ser de confiança da autoridade nomeante se disponha a seguir à sua orientação, ajudando-a a promover a direção superior da administração. Também se destinam ao assessoramento" (Direito Administrativo, Editora Saraiva, 6ª ed., 2001, p. 238).

Com isso em mente, da leitura das atribuições dos cargos de assessor, coordenador e diretor, percebemos nitidamente que os preceitos constitucionais foram respeitados, diferentemente do que quer fazer crer o *Parquet*.

A lei ora questionada, tanto no aspecto formal quanto material, atende aos requisitos constitucionais. O *Parquet* alega que os cargos questionados possuem natureza meramente técnica, burocrática, operacional e profissional, exigindo apenas o dever comum de lealdade às instituições públicas, sem o imprescindível "vínculo de confiança" e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Ora, como é cediço, o Município de Jundiá e a Fundação prestigiam a regra do concurso público, sendo que apenas faz-se

uso deste modo de vínculo nas hipóteses constitucionais e quando, de fato, necessária.

O fato de algumas atribuições serem mais amplas não afasta a característica de direção, assessoramento e chefia. Não é esta descrição que determina que tais cargos irão atender apenas necessidades executórias de forma pura e simples sem a existência de uma confiança especial e afinamento com as diretrizes políticas do governo.

Outrossim, nota-se que na descrição sumária dos cargos questionados consta o apontamento de que deverão ser observadas as diretrizes de governo, o que demonstra a preocupação do Município em indicar e impor a característica considerada imprescindível pelo *Rarquêl*.

Além disso, o respeito às hipóteses constitucionais não se verifica tão somente pela denominação dada ao cargo, mas também pelas funções de fato estabelecidas para cada qual: assessores (funções voltadas a estudos, pesquisas e providências específicas de interesse do governo), coordenadores (funções atreladas a orientação e a supervisão de atividades específicas ao seu âmbito de atuação em consonância com a política de governo) e diretores (funções atinentes à direção geral de órgãos específicos conforme diretrizes do governo).

É mais importante destacar que todas as atribuições dos cargos de provimento em comissão foram instituídas sem qualquer invasão às funções técnicas dos cargos de provimento efetivo.

Entretanto, cumpre asseverar que, em que pese a inexistência desta função técnica, aqueles ocupantes de cargos em comissão evidentemente devem ter conhecimentos técnicos, afinal a análise e deliberação final são submetidas a eles.

A referida deliberação final atrelada aos cargos de provimento em comissão dá-se em virtude de que todos os atos administrativos praticados devem se coadunar também com as diretrizes do governo, função esta exercida pelos ocupantes de cargos em comissão, porquanto eles possuem um requisito indispensável: a confiança.

Em outras palavras, os cargos em comissão têm a função precípua de gerir determinadas áreas da estrutura.

administrativa municipal à luz das diretrizes do governo, o que apenas é possível com a existência de confiança entre o nomeante e o nomeado.

Outro ponto que merece destaque consiste na vinculação de cada cargo em comissão a um determinado órgão, de maneira a deixar evidente a sua posição e função dentro da estrutura administrativa fundacional.

Além disso, restou exigido em todos os cargos em comissão, salvo o cargo de Assessor Fundacional II, a formação em ensino superior completo para a investidura como forma de aprimorar a seleção daqueles que ocupam os cargos em discussão.

Neste ponto, enfatizamos que o cargo de Assessor Fundacional II teve um tratamento diferenciado em razão das suas atribuições e natureza, o que resultou também numa remuneração abaixo dos demais.

Ademais, em prol do princípio da moralidade, foi estabelecido também no art. 43 da Lei nº 8.763, de 2017, que "os cargos de provimento em comissão serão ocupados por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do total de cargos existentes".

Com isso, foi elevado o número de servidores de carreira que ocupam cargos de provimento em comissão.

Por fim, importante destacar que a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, em ato antecedente a propositura da presente ação, prestou seus esclarecimentos de forma pormenorizada, consoante se observa das fls. 154/163, não restando dúvidas, portanto, a respeito da constitucionalidade da lei em comento.

Nesse diapasão, a elaboração da descrição dos cargos de provimento em comissão, bem como seu quantitativo, decorreu de uma análise técnica e jurídica complexa como forma de respeitar, simultaneamente, a constitucionalidade, a legalidade e o Plano de Governo da atual gestão.

São essas, portanto, as informações preliminares que são encaminhadas ao Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, restando claro que a Lei Municipal nº 8.762, de 03 de



fls.	147
proc.	23

março de 2017, esta em consonância com a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis, sendo que a concessão da liminar com a supressão dos cargos questionados irá afetar de forma direta a estrutura e a organização da Fundação, podendo vir a ensejar danos significativos à população assistida.

Por fim, pleiteia-se que todas as publicações e intimações decorrentes da presente também sejam feitas em nome da Procuradora que esta subscreve.

Jundiá/SP, 24 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
Prefeito Municipal



PAULA HUSEK SERRÃO
Procuradora do Município
OAB/SP nº 227.705

Luiz Maria de Fátima
Procurador do Município
OAB/SP nº 100.177



fls.	148
proc.	

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, com endereço profissional na Avenida da Liberdade, s/nº, 8º andar, ala sul, Jardim Bandeirante, Jundiáí/SP, CEP. 13.214-900, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastante procuradores os advogados: Dra. **ANA LÚCIA MONZEM**, inscrita na OAB/SP sob o nº 125.015, Dr. **LUIZ MARTIN FREGUGLIA**, inscrito na OAB/SP sob nº 105.877, Dr. **ANDRÉ LISA BIASI**, inscrito na OAB/SP sob nº 318.387, Dr. **CARLOS EDUARDO TOGNI**, inscrito na OAB/SP sob nº 78.885, Dra. **SIMONE DE ANDRADE PLIGHER**, inscrita na OAB/SP sob nº 125.016, Dra. **PAULA HUSEK SERRÃO**, inscrita na OAB/SP 227.705, Dr. **FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS**, inscrito na OAB/SP sob nº 139.760, Dr. **HENRY VINICIUS BATISTA PIRES**, inscrito na OAB/SP sob nº 265.828, Dr. **ALEXANDRE HISAO AKITA**, inscrito na OAB/SP sob nº 136.600, Dr. **ALEXANDRE HÖNIGMANN**, inscrito na OAB/SP sob nº 198.364, e Dr. **THIAGO ANTÔNIO DIAS E SUMEIRA**, inscrito na OAB/SP sob nº 225.362, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, especialmente para até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para atuar na ação direta de inconstitucionalidade nº 2207733.09.2017.8.26.0000, proposta contra a Lei Municipal nº 8.762, de 3 de março de 2017.

Jundiáí, 24 de novembro de 2017.


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls	149
proc	

27/02/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

SP - DJE/TJSP - Diário da Justiça Eletrônico - Caderno 2 - Judicial - 2ª Instância

Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores

Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

Li 8762/2017

DESPACHO

27/02/2018-Nº 2207733-09.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador Geral de Justiça - Réu: **Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí** - Réu: Prefeito Municipal de Jundiaí - Fl.404: À D. Procuradoria Geral de Justiça. São Paulo, 23 de fevereiro de 2018. RICARDO ANAFE Relator - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Advs: Fabio Nadal Pedro (OAB: 131522/SP) (Procurador) - Ronaldo Salles Vieira (OAB: 85061/SP) (Procurador) - Paula Husek Serrão (OAB: 227705/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

[CodGrifon: 81307668]

ADI LEI 8762/2017 - CIÊNCIA

fls 150

proc.

RJ

De: Fábio Nadal Pedro <fablonadal@camarajundiai.sp.gov.br> Ter, 20 de mar de 2018 21:03

Assunto: ADI LEI 8762/2017 - CIÊNCIA

1 anexo

Para: ronaldo <ronaldo@camarajundiai.sp.gov.br>, Júlia Arruda <julia@camarajundiai.sp.gov.br>, Tailana Rodrigues <tailana@camarajundiai.sp.gov.br>, Elvis Brassaroto Aleixo <brassaleixo@gmail.com>, Samuel Cremasco Pavan de Oliveira <samuel@camarajundiai.sp.gov.br>, pedro <pedro@camarajundiai.sp.gov.br>, nelson <nelson@camarajundiai.sp.gov.br>

TJ-SP

Processo nº: 2207733-09.2017.8.26.0000

Disponibilização: 21/03/2018 - Tratamento do jornal: 20/03/2018

SEÇÃO III Subseção V - Intimações de Despachos Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

DESPACHO Nº 2207733-09.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador Geral de Justiça - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - Réu: Prefeito Municipal de Jundiaí - Vistos. Fl.404: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de trinta dias, a partir da publicação deste. Int. São Paulo, 19 de março de 2018. RICARDO ANAFE Relator - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Advs: Fabio Nadal Pedro (OAB: 131522/SP) (Procurador) - Ronaldo Salles Vieira (OAB: 85061/SP) (Procurador) - Paula Husek Serrão (OAB: 227705/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309



www.jundiai.sp.gov.br

Fábio Nadal
PROCURADOR GERAL
fablonadal@camarajundiai.sp.gov.br



Rua Barão de Jundiaí, 128 - Jundiaí SP - CEP 13201-010
Tel: (11) 4523-4587



Fabio Nadal.jpg

17 KB

3. TJ-SP Lei 8.762/2017

Disponibilização: quarta-feira, 25 de abril de 2018.

Arquivo: 996 **Publicação:** 29

SEÇÃO III Subseção V - Intimações de Despachos Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309

Nº 2207733-09.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: Procurador Geral de Justiça - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - Réu: Prefeito Municipal de Jundiaí - Fl. 415/429: À Douta Procuradoria Geral de Justiça. Após, voltem conclusos. Int. São Paulo, 23 de abril de 2018. RICARDO ANAFE Relator - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Advs: **Fabio Nadal Pedro** (OAB: 131522/SP) (Procurador) - Ronaldo Salles Vieira (OAB: 85061/ SP) (Procurador) - Paula Husek Serrão (OAB: 227705/SP) - Palácio da Justiça - Sala 309

fls. 152
proc. _____

23/05/2018 Lei 8.762/2017

SEÇÃO III Subseção VII - Próximos Julgamentos Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309
PRÓXIMOS JULGAMENTOS Seção de processamento do(a) Órgão Especial - Sala 501, 5º andar, Palácio da Justiça
NOTA: OS ADIADOS E SOBRAS DESTA SESSÃO SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE. NOS PROCESSOS ADIADOS, A COMPOSIÇÃO DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL PODERÁ SOFRER ALTERAÇÃO PARA A SESSÃO SEGUINTE. 40 - 2207733-09.2017.8.26.0004 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Relator Ricardo Anafe - Autor: Procurador Geral de Justiça - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiá - Réu: Prefeito Municipal de Jundiá - Advogado: Fabio Nadal Pedro (OAB: 131522/SP) (Procurador) (Fls: 285) - Advogado: Ronaldo Salles Vieira (OAB: 85061/SP) (Procurador) (Fls: 285) - Advogada: Paula Husek Serrão (OAB: 227705/SP) (Fls: 392)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls.	153
proc.	

MANIFESTAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo nº 2207733-09.2017.8.26.0000

Requerente: Procurador-Geral de Justiça

Requeridos: Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Jundiáí

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator

A Procuradoria-Geral de Justiça foi instada a se manifestar sobre a petição do Prefeito Municipal de Jundiáí (fls. 415/429), por meio da qual requereu a juntada aos autos de projeto de lei que modificara a Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, e o reconhecimento da perda do objeto da presente ação direta (fls. 431).

Contudo, na data de hoje, ao consultar os autos digitais para a manifestação, constatou que fora juntada aos autos nova petição do Prefeito Municipal, que informou o advento da Lei Municipal nº 8.849, de 27 de abril de 2018.

Passa, então, a se manifestar nos autos, considerando o advento da Lei Municipal nº 8.849/2018.

Pois bem, a presente ação direta se volta contra as expressões "Assessor Fundacional I", "Assessor Fundacional II", "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças", "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal" e "Coordenador Executivo da Política Habitacional", constantes do art. 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiáí, sob o fundamento de que as atribuições



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls.	154
proc.	

conferidas a tais cargos não refletiriam funções de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 115, V, da Constituição Estadual.

Todavia, a Lei nº 8.949, de 27 de abril de 2018, alterou, por meio de seu art. 2º, a denominação de quatro dos cinco cargos questionados: 1) "Coordenador Executivo da Política Habitacional" para "Superintendente Adjunto de Política Habitacional"; 2) "Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças" para "Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças"; 3) "Assessor Fundacional I" para "Assessor de Ação Social"; 4) "Assessor Fundacional II" para "Assessor". Não alterou a denominação do cargo de "Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal", fazendo referência a ele em seu art. 3º.

Demais disso, o art. 4º da nova lei afirmou que os cargos e as descrições constantes do Anexo a tal lei passam a substituir o Anexo II da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017.

Examinando-se o Anexo, constata-se que as atribuições dos cargos foram remodeladas, inclusive do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal.

Diante de tal quadro, o feito deve ser extinto sem julgamento de mérito.

A ulterior revogação do preceito normativo impugnado causa perda superveniente do interesse de agir, como sintetiza a jurisprudência:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE -
 DERROGAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.783/99, RESULTANTE
 DA SUPERVENIENTE EDIÇÃO DA LEI Nº 9.988/2000 -
 EXTINÇÃO ANÔMALA, NESSE PONTO, DO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls.	155
proc.	

PROCESSO DE CONTROLE NORMATIVO ABSTRATO -
 QUESTÃO DE ORDEM QUE SE RESOLVE NO SENTIDO DA
 PREJUDICIALIDADE PARCIAL DA AÇÃO DIRETA. - A
 superveniente revogação - total (abrogação) ou parcial
 (derrogação) - do ato estatal impugnado em
 sede de fiscalização normativa abstrata faz instaurar, ante a
 decorrente perda de objeto, situação de prejudicialidade, total
 ou parcial, da ação direta de
 inconstitucionalidade, independentemente da existência, ou
 não, de efeitos residuais concretos que possam ter sido gerados
 pela aplicação do diploma legislativo questionado.
 Precedentes" (STF, ADI-QO 2.010-DF, Tribunal Pleno, Rel. Min.
 Celso de Mello, 13-06-2002, v.u., DJ 28-03-2003, p. 62).

"Ação direta de inconstitucionalidade. § 1º do artigo 40 da
 Constituição do Estado do Ceará em sua redação original.
 Questão de ordem. - No caso, tendo em vista que já quando da
 propositura da presente ação, em 28.01.1994, o parágrafo
 primeiro do artigo 40 da Constituição do Estado do Ceará, em
 sua redação original, que foi o texto atacado, já tinha sido
 alterado pela Emenda Constitucional nº 9, de 16.12.92, essa
 alteração, por ser anterior e não posterior a tal propositura,
 não dá margem a tornar-se prejudicada esta ação, mas sim ao
 reconhecimento de que ela não pode ser conhecida, por se ter
 firmado a jurisprudência desta Corte no sentido de que não
 cabe ação direta de inconstitucionalidade que tenha por objeto
 norma já ab-rogada ou derogada, independentemente de ter,
 ou não, produzido efeitos concretos. Questão de ordem que se
 resolve no sentido de não se conhecer desta ação
 direta, cassando-se a liminar deferida" (RTJ 185/781).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fls	156
proc.	
	<i>[Handwritten signature]</i>

Diante do exposto, opino pela extinção do processo sem resolução do mérito.

São Paulo, 7 de maio de 2018.

Wallace Paiva Martins Junior
Subprocurador-Geral de Justiça
Jurídico e Competência Originária

pss



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 450

fls.	157
proc.	

Registro: 2018.0000420655

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Direta de Inconstitucionalidade nº 2207733-09.2017.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, são réus PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ e PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores PEREIRA CALÇAS (Presidente), ALVARO PASSOS, BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, GERALDO WOHLERS, ADEMIR BENEDITO, ARTUR MARQUES, PINHEIRO FRANCO, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI FILHO E SALLES ROSSI.

São Paulo, 6 de junho de 2018

RICARDO ANAFE

RELATOR

Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 451

fls. 158
proc. _____

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2207733-09.2017.8.26.0000
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Requeridos: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí e Prefeito do Município de Jundiaí
TJSP – (Voto nº 29.630)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Cargos de provimento em comissão de “Assessor Fundacional I”, “Assessor Fundacional II”, “Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças”, “Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal” e “Coordenador Executivo da Política Habitacional”, constantes do artigo 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí – Posterior edição da Lei Municipal nº 8.949, de 27 de abril de 2018, que “altera as Leis 4.624/95 e 8.762/17, para modificar a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS” – Perda superveniente do objeto da ação e, por consequência, do interesse de agir – Carência superveniente reconhecida, dada a perda do objeto – Extinção do processo sem exame de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Processo extinto sem resolução de mérito.

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo visando ao reconhecimento da inconstitucionalidade das expressões “Assessor Fundacional I”, “Assessor Fundacional II”, “Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças”, “Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal” e “Coordenador Executivo de Política Habitacional”, constantes do artigo 3º e do Anexo II, da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí, porque, segundo ele, viola o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls.	159
proc.	

disposto nos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo. Sustenta que da leitura das atribuições descritas no Anexo II da lei impugnada, os mencionados cargos de provimento em comissão, não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento, revelando, ao revés, tratar-se de cargos com funções técnicas, burocráticas, profissionais e ordinárias. Pede a concessão de liminar para imediata suspensão da eficácia e, ao final, a procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos e mencionados cargos.

Diante da relevância da matéria, este Relator adotou o rito abreviado estabelecido no artigo 12 da Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999 (fl. 270/280).

Regularmente notificado, o Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí apresentou informações a fl. 282/284.

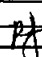
A Procuradoria Geral do Estado, citada, mostrou desinteresse em realizar a defesa dos dispositivos impugnados (fl. 382/383).

O Prefeito Municipal manifestou-se, noticiando a edição da Lei Municipal nº 8.949, de 27 de abril de 2018 que alterou as Leis 4.624/95 e 8.762/2017, modificando a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social (fl. 435/438).

A douta Procuradoria Geral de Justiça, em seu parecer de fl. 440/443, opinou pela extinção do processo sem resolução do mérito.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

fls.	160
proc.	
	

É o relatório.

2. De fato, o processo merece ser extinto sem resolução de mérito, ante a carência superveniente.

A Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017, do Município de Jundiaí, que “reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato”, estabelece no que diz respeito ao objeto da ação:


“Art. 3º Ficam criados junto à estrutura do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, constante no Anexo II da Lei Municipal nº 7.828, de 2012, os seguintes cargos de provimento em comissão, com o respectivo símbolo e quantitativo, correspondente às atividades de direção, chefia ou assessoramento:

Denominação (Quantitativo)

- Coordenador Executivo de Política Educacional (01)**
- Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças (01)**
- Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal (01)**
- Assessor Fundacional I (07)**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls.	161
proc.	
	

Assessor Fundacional II (03)

(...)

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que trata este artigo são os constantes dos Anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.”

No tocante ao Anexo II, que cuida dos cargos comissionados, funções de confiança e resumo das funções gratificadas, assim dispõe:

“Anexo II

Descrição dos cargos de provimento em comissão

DESCRIÇÃO DO CARGO

Cargo: Assessor Fundacional I

(...)

Descrição sumária: Assessorar o Gestor da Unidade, promovendo a gestão, a coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.

Atribuições: Assessorar a implantação de programas habitacionais de interesse social, mantendo contato com entidades públicas e privadas para obter informações de interesse da Fundação, visando à implementação de parcerias e projetos de habitação de interesse social;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 455

fls.	162
proc.	

assessorar na elaboração de pleitos com os respectivos planos de trabalho e termos de referências necessárias para celebração de parcerias, contratos de repasse, convênios e outros ajustes junto a CDHU, CAIXA, Ministério das Cidades, entre outros; elaborar relatórios gerenciais sobre planos, programas e empreendimentos da Fundação, consolidando informações relevantes para tomada de decisões estratégicas; assessorar e apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; assessorar e apoiar a execução de estudos de pré-viabilidade técnica e econômica para aquisição de terrenos para implantação de empreendimentos habitacionais; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; Assessorar o Departamento de Ação Social no acompanhamento e controle do uso dos Centros Comunitários sob a administração da Fundação; assessorar no registro e no cadastro das entidades e movimentos representativos de moradores, públicas ou privadas; coordenar a organização e a implantação de cadastramento e seleção da demanda indicada para o desenvolvimento de projetos habitacionais de interesse social; apoiar a implantação dos diferentes aspectos do trabalho de atendimento habitacional: trabalho social, processo de comercialização, situações de programas e auxílios sociais desenvolvidos pela Fundação; assessorar na inspeção e fiscalização dos serviços de empresas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 456

fls.	163
proc.	

terceirizadas que prestam os serviços de telefonia, pessoal, vigilância, limpeza e jardinagem da FUMAS, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar na elaboração e execução do programa orçamentário; assessorar no desenvolvimento das atividades relacionadas à administração de pessoal, segurança do trabalho, orçamento, compras, patrimônio, expediente, arquivos, dentre outras próprias de sua unidade administrativa; assessorar no planejamento e na coordenação de equipes multifuncionais; assessorar e apoiar atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, pesquisa e execução de programas e processos relativos à área de administração de pessoas, material, patrimônio e serviços gerais; apoiar o planejamento, gestão, diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos processos de regularização de empreendimentos já implantados ou de projetos de urbanização; assessorar na elaboração de relatórios gerenciais sobre os planos, programas e empreendimentos e consolidação das demais informações relevantes pertinentes à regularização fundiária sob a administração da Fundação; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submódulos ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; assessorar os órgãos técnicos na pesquisa e na redação de textos, organizando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 457

fls.	164
proc.	

informações e notícias a serem difundidas; selecionar, divulgar e arquivar a comunicação feita a respeito da Fundação nos meios impressos e eletrônicos; coordenar a gestão, análise e encaminhamento dos contratos, protocolos e todos os demais documentos relativos à CDHU; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de projetos e obras de interesse da Fundação; assessorar na coordenação dos trabalhos afetos ao Conselho Curador e Conselho Municipal de Habitação desta Fundação; assessorar no acompanhamento do cronograma de execução do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, participando de reuniões com entidades e comunidades, visando o cumprimento do programa da Administração Municipal; assessorar na condução dos trabalhos realizados pela equipe de contenção visando o controle ocupacional dos núcleos de submoradias ou áreas públicas; assessorar e participar das análises de relatórios, laudos, autuações e processos da equipe de contenção; representar a FUMAS, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Cargo: Assessor Fundacional II

(...)

Descrição sumária: Assessorar os diversos departamentos nas questões práticas da Fundação, propondo soluções que visem o atendimento das ações institucionais da FUMAS, de acordo com as diretrizes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls.	165
proc.	

políticas do governo.

Atribuições: Atuar e dar suporte, quando necessário, nas diversas demandas de seu órgão de lotação; assessorar na análise de projetos, títulos de propriedades, leis e normas vigentes em todos os âmbitos da Administração Municipal no que tange à regularização fundiária e suas atualizações; assessorar na elaboração de projetos e documentos necessários para aprovação e/ou regularização em órgãos competentes inerentes à regularização fundiária, inclusive junto aos Cartórios de Registros de Imóveis; assessorar na execução de levantamentos cadastrais e trabalhos de campo em núcleos de submoradias ou empreendimentos de responsabilidade da Fundação; participar de reuniões, palestras, visitas técnicas, conferências e cursos em assuntos pertinentes à sua área de atuação; assessorar na inspeção e fiscalização das empresas terceirizadas que prestam os serviços de inumações e exumações, limpeza e jardinagem dos cemitérios e velórios, avaliando a adequação das ações dos prestadores às diretrizes técnicas, especificações e normas de execução definidas nos contratos; assessorar nos serviços de atendimento ao munícipe; assessorar na elaboração de termos de referência para a contratação de serviços específicos e/ou especializados relativos na sua área de atuação; elaborar relatórios de atividades do Serviço Funerário Municipal, com informações técnicas, estudos e parâmetros referentes às concessões de sepulturas nos cemitérios, para a tomada de decisões da Fundação;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 459

fls.	166
proc.	

padronizar as comunicações internas, orientando a confecção de documentos das diversas áreas; contribuir com o planejamento e a coordenação de equipes multifuncionais; assessorar e apoiar o planejamento, gestão diligenciamento e acompanhamento junto aos órgãos municipais, estaduais e federais nos projetos de interesse da Fundação; representar o Departamento, eventualmente, em reuniões, compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Cargo: Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças

(...)

Descrição sumária: Assessorar o Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias e financeiras, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes de governo.

Atribuições: Prestar assistência e assessoramento direto e imediato à Superintendência da FUMAS na área de planejamento, gestão ou finanças; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda da Fundação; coordenar as ações de natureza administrativa, orçamentária, contábil e fiscal, de pessoal, de recursos de tecnologia da informação e de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 460

fls.	167
proc.	

gestão da informação na Fundação; movimentar e controlar a movimentação das contas bancárias em conjunto com o Superintendente; gerenciar os processos internos e promover o constante aperfeiçoamento e informatização das rotinas e procedimentos de trabalho da Fundação; assessorar a contratação e gerenciar a execução dos contratos e convênios da Fundação; controlar o patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação; prestar assessoramento no planejamento, execução e monitoramento das ações desenvolvidas pelos Departamentos da FUMAS; preparar relatórios gerenciais e de resultados das ações da Fundação; participar de audiências e reuniões públicas para debater o planejamento da FUMAS; propor metodologias inovadoras nos procedimentos e processos que suportam o planejamento e a governança fundacional; representar o Superintendente da Fundação em sua ausência, em compromissos ou cerimônias relacionadas à sua área de atuação; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.

Cargo: Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal

(...)

Descrição sumária: Dirigir os órgãos subordinados nas atividades diretamente ligadas ao Serviço Funerário Municipal, mantendo estreito controle sobre a qualidade dos serviços prestados observada a legislação que regulamenta a matéria e propondo soluções que visem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 461

fls.	168
proc.	

ao atendimento das diretrizes da política de governo.

Atribuições: Exercer a direção geral e supervisão dos programas e ações dos órgãos vinculados ao Departamento, de acordo com a política de governo; coordenar a execução dos serviços de velório, cemitérios e outros serviços funerários mantidos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS; programar os investimentos necessários à melhoria e manutenção dos serviços funerários; supervisionar os estudos e propor normas para organização e funcionamento dos cemitérios e outros serviços mantidos pela Fundação; estudar medidas de racionalização de ocupação de cemitérios; manter controle sobre a arrecadação das receitas dos serviços e seu recolhimento junto ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças nos períodos determinados; manter controle sobre a qualidade dos serviços prestados pelos serviços funerários; apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Superintendente; distribuir serviços aos órgãos vinculados; gerir os assuntos de pessoal relativos aos servidores subordinados; executar outras atividades afins, legais ou delegadas.

Cargo: Coordenador Executivo de Política Habitacional

(...)

Descrição sumária: Coordenar os órgãos subordinados nas questões relacionadas ao seu âmbito de atuação na Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 462

fls.	169
proc.	

notadamente no que tange à política habitacional do Município, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo.

Atribuições: Assessorar o Superintendente da Fundação na direção geral, orientação, coordenação e fiscalização dos trabalhos e projetos dos departamentos que lhe são subordinados; exercer a supervisão técnica e normativa sobre os assuntos de competência de sua Coordenadoria, ainda que a sua execução esteja delegada a outro órgão; fornecer ao Superintendente da Fundação, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, de acordo com a política habitacional do Município; despachar junto ao Superintendente o expediente dos Departamentos que coordena; proceder com o levantamento e a avaliação dos problemas a cargo de sua Coordenadoria e apresentar soluções no âmbito do planejamento governamental, de acordo com a política habitacional do Município; assessorar o Superintendente na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à política habitacional, em conformidade com as diretrizes do governo; atuar como elo e promover o relacionamento entre o Superintendente e seus departamentos; promover a coordenação e fiscalização dos trabalhos inerentes à política habitacional, regularização fundiária dos núcleos de submoradias e empreendimentos de responsabilidade da Fundação, bem como acompanhar o planejamento e gestão junto aos órgãos municipais, estaduais e federais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 463

fls.	170
proc.	

em tais procedimentos; representar o Superintendente da FUMAS em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; executar outras atribuições afins, legais ou delegadas.”

Todavia, conforme informou o Prefeito do Município de Jundiaí (fl. 435), no curso do processo foi editada a Lei Municipal nº 8.949, de 27 de abril de 2018 que alterou as Leis 4.624/1995 e 8.762/2017, modificando a reestruturação e a reorganização da Fundação Municipal de Ação Social e, por meio de seu artigo 2º, alterou a denominação de quatro dos cinco cargos impugnados, a saber: “Coordenador Executivo da Política Habitacional” para “Superintendente Adjunto de Política Habitacional”; “Diretor do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças” para “Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças”; “Assessor Fundacional I” para “Assessor de Ação Social”; e “Assessor Fundacional II” para “Assessor”. Não alterou a denominação do cargo de “Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal”, fazendo referência a ele em seu artigo 3º.

Noutro ponto, o artigo 4º da nova Lei afirmou que os cargos e as descrições constantes do seu Anexo passam a substituir o Anexo II da Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017.

E como bem destacou o d. Subprocurador-Geral de Justiça, “examinando-se o Anexo, constata-se que as atribuições dos cargos foram remodeladas, inclusive do Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal” (fl. 441).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls.	171
proc.	

É pacífico o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de existir perda do objeto, quando a norma inquinada de inconstitucional deixa de integrar o ordenamento jurídico, porque a revogação torna insubsistente o interesse de agir. Nesse sentido, destacam-se os julgados:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - IMPUGNAÇÃO A MEDIDA PROVISÓRIA QUE SE CONVERTEU EM LEI - LEI DE CONVERSÃO POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA. - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, eis que a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes.” (STF, ADI 1445 QO/DF, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, j. 03/11/2004, DJ 29/04/2005).

“Ação direta de inconstitucionalidade. - Tendo sido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 465

fls.	172
proc.	

abrogada a Lei 751, de 07.04.95, do Estado do Tocantins, na qual se encontravam os dispositivos tidos como inconstitucionais, pela Lei 769, de 05.07.95, do mesmo Estado, que também restabeleceu todas as normas por aquela desconstituídas, está prejudicada a presente ação direta, tendo em vista a orientação desta Corte que, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade n 708, decidiu que a revogação do ato normativo ocorrida posteriormente ao ajuizamento da ação direta, mas anteriormente ao seu julgamento, a torna prejudicada, independentemente da verificação dos efeitos concretos que o ato haja produzido, pois eles têm relevância no plano das relações jurídicas individuais, não, porém, no controle abstrato das normas. Ação direta não conhecida, por estar prejudicada pela perda de seu objeto.” (STF, ADI 1280/TO, Tribunal Pleno, Rel. Min. Moreira Alves, j. 11/11/1996, DJ 19/12/1996).

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. QUESTÃO DE ORDEM. ARTIGO 3º, § 4º, DA LEI N. 9.137/96. IMPOSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DIRETA. PREJUDICIALIDADE. REVOGAÇÃO DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO POR LEI POSTERIOR. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA AÇÃO. 1. A Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

fls. 466

fls.	173
proc.	
PT	

2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, nos termos do disposto no artigo 89, revogou expressamente, a partir de 1º de julho de 2007, a Lei n. 9.317, de 5 de dezembro de 1996. 2. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que a revogação do ato normativo impugnado por outro ato superveniente prejudica a análise da ação direta. Precedentes. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada.” (ADI 2.006, Rel. Min. Eros Grau, Pleno, DJe 10.10.2008).

“EMENTA DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGISLAÇÃO ESTADUAL. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL SUPERVENIENTE. REVOGAÇÃO TÁCITA. PERDA DE OBJETO. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 07.4.2010. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do que assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a revogação do dispositivo impugnado importa perda de objeto da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO
 São Paulo

fls.	174
proc.	

ação direta ajuizada. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada. Agravo regimental conhecido e não provido.” (STF, ARE 854364 AgR/PI, Rel. Min. Rosa Weber, j. 24/02/2015, DJ 10/03/2015).

Portanto, é de rigor a extinção do processo sem exame do mérito, tal como sugerido pelo ilustre Subprocurador-Geral de Justiça, em seu parecer de fl. 440/443, diante do fato superveniente, em razão da extinção dos cargos nos moldes em que haviam sido criados e nos termos da lei ora impugnada, com o que deixou de existir o objeto da ação direta de inconstitucionalidade, e fez desaparecer o interesse de agir, que nada mais é do que o intento dirigido a obtenção de um provimento, com observação estrita da necessidade da prestação jurisdicional e da adequação do *iter* eleito, ante a admissibilidade *in abstracto* do pedido.

Desta feita, outra não é a solução senão reconhecer que o advento da Lei nº 8.949, de 27 de abril de 2018, do Município de Jundiaí, relativamente aos dispositivos impugnados importa na perda superveniente do objeto da ação direta ajuizada, tornando insubsistente o interesse de agir.

3. À vista do exposto, pelo meu voto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Ricardo Anafe
Relator

lac 8762/17

TJ-SP

Disponibilização: 11/06/2018 - Tratamento do jornal: 08/06/2018

SEÇÃO III Subseção VIII - Resultado de Julgamentos (início de prazo recursal somente após intimação do acórdão na Subseção IX) Órgão Especial, Câmara Especial e Recursos aos Tribunais Superiores Processamento do Órgão Especial - Palácio da Justiça - sala 309 SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA DO(A) ÓRGÃO ESPECIAL, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2018 PRESIDIDA PELO EXMO(A). SR(ª). DES. PEREIRA CALÇAS, SECRETARIADA PELO(A) SR.(ª) SULIENE CALEFE DOS SANTOS CHICONELLI. À HORA LEGAL, PRESENTES OS EXMOS. SRS. DES. ARTUR MARQUES, PINHEIRO FRANCO, XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, JOÃO CARLOS SALETTI, FRANCISCO CASCONI, RENATO SARTORELLI, CARLOS BUENO, FERRAZ DE ARRUDA, BORELLI THOMAZ, JOÃO NEGRINI, SALLES ROSSI, RICARDO ANAFE, ÁLVARO PASSOS, BERETTA DA SILVEIRA, ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ, ALEX ZILENOVSKI, GERALDO WOHLERS E ADEMIR BENEDITO. PRESENTES, AINDA, OS EXMOS. SRS. DRS. CÍCERO JOSÉ MORAIS E WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR, PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. USARAM DA PALAVRA OS EXMOS. SRS. DES. PEREIRA CALÇAS, BORELLI THOMAZ E XAVIER DE AQUINO PARA PROPOR MOÇÕES DE PÊSAR, RESPECTIVAMENTE, À FAMÍLIA DA ILMA. SRA. ROSÂNGELA MARIA MORAES SANCHES, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SEU GENITOR, SR. THOMAZ SEGURA SANCHES; À FAMÍLIA DO EXMO. SR. DR. LUIZ ANTONIO ALVES TORRANO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DA COMARCA DE CAMPINAS, DIANTE DO PASSAMENTO DA SUA GENITORA SRA. MARIA APARECIDA ALVES TORRANO; À FAMÍLIA DO EXMO. SR. DES. HÉLIO LOBO JÚNIOR (APOSENTADO), EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO DA SUA GENITORA SRA. ELY HUNGRIA LOBO, HAVENDO ADESÃO DOS DEMAIS INTEGRANTES DO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL. A SEGUIR FORAM JULGADOS OS SEGUINTE FEITOS: 2207733-09/2017.8.26.0000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Relator: Des.: Ricardo Anafe - Autor: Procurador Geral de Justiça - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí - Réu: Prefeito Municipal de Jundiaí - ~~JULGARAM EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO V.U.~~ - Advogado: Fabio Nadal Pedro (OAB: 131522/SP) (Procurador) (Fls: 285) - Advogado: Ronaldo Salles Vieira (OAB: 85061/SP) (Procurador) (Fls: 285) - Advogada: Paula Husek Serrão (OAB: 227705/SP) (Fls: 392)

Publicação: 2.

Data de Disponibilização: 13/06/2018 **Data de Publicação:** 14/06/2018

Jornal: Diário da Justiça do Estado de SÃO PAULO

Página: 02436

Local: DJSP - CADERNO 2 JUDICIAL 2ª INSTÂNCIA. Subseção IX Intimações de Acórdãos

Vara: Processamento do Órgão Especial Palácio da Justiça sala 309

Publicação: INTIMACAO DE ACORDAO

Nº 2207733-09.2017.8.26.0000 - Processo Digital. Peticoes para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletronico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Direta de Inconstitucionalidade - Sao Paulo - Autor: Procurador Geral de Justica - Reu: Presidente da Camara Municipal de Jundiai - Reu: Prefeito Municipal de Jundiai - Magistrado (a) Ricardo Anafe - JULGARAM EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DO MERITO. V.U. - ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO DE "ASSESSOR FUNDACIONAL I", "ASSESSOR FUNDACIONAL II", "DIRETOR DO NUCLEO DE PLANEJAMENTO, GESTAO E FINANÇAS", "DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVICO FUNERARIO MUNICIPAL" E "COORDENADOR EXECUTIVO DA POLITICA HABITACIONAL", CONSTANTES DO ARTIGO 3º E DO ANEXO II, DA LEI Nº 8.762, DE 03 DE MARÇO DE 2017, DO MUNICIPIO DE JUNDIAI POSTERIOR EDICAO DA LEI MUNICIPAL Nº 8.949, DE 27 DE ABRIL DE 2018, QUE "ALTERA AS LEIS 4.624/95 E 8.762/17, PARA MODIFICAR A REESTRUTURACAO E A REORGANIZACAO DA FUNDACAO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL-FUMAS" PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA ACAO E, POR CONSEQUENCIA, DO INTERESSE DE AGIR CARENcia SUPERVENIENTE RECONHECIDA, DADA A PERDA DO OBJETO EXTINCAO DO PROCESSO SEM EXAME DE MERITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 485, INCISO VI, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL.PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUCAO DE MERITO. ART. 1007 CPC - EVENTUAL RECURSO - SE AO STJ: CUSTAS R\$ 179,37 - (GUIA GRU NO SITE <http://www.stj.jus.br>) - RESOLUCAO Nº 2 DE 01/02/2017 DO STJ; SE AO STF: CUSTAS R\$ 0,00 - GUIA GRU - COBRANCA - FICHA DE COMPENSACAO - (EMITIDA ATRAVES DO SITE www.stf.jus.br) E PORTE DE REMESSA E RETORNO R\$ 0,00 - GUIA FEDTJ - COD 140-6 - BANCO DO BRASIL OU INTERNET - RESOLUCAO Nº 609 DE 23/04/2018 DO STF. Os valores referentes ao PORTE DE REMESSA E RETORNO, nao se aplicam aos PROCESSOS ELETRONICOS, de acordo com o art. 4º, inciso II, da Resolucao nº 609/2018 do STF de 23/04/2018. - Advs: Fabio Nadal Pedro (OAB: 131522/SP) (Procurador) - **RONALDO SALLES VIEIRA** (OAB: **85061/SP**) (Procurador) - Paula Husek Serrao (OAB: 227705/ SP) - Palacio da Justica - Sala 309



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial
 Praça da Sé s/nº - Palácio da Justiça - Sala 309 - CEP: 01018-010

fls. 177
 -roc.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: 2207733-09.2017.8.26.0000
 Classe - Assunto: Direta de Inconstitucionalidade - Atos Administrativos
 Autor: Procurador Geral de Justiça
 Réu: Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí e outro
 Relator(a): Ricardo Anafe
 Órgão Julgador: Órgão Especial
 Comarca de Origem: São Paulo
 Vara de Origem: Vara de Origem do Processo Não informado

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 05/07/2018.
 São Paulo, 10 de julho de 2018.

Leila Evangelista Alves - Matrícula: M815006
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de julho de 2018

Leila Evangelista Alves - Matrícula: M815006
 Escrevente Técnico Judiciário

A
 DL
 11/07/18

PARA ANOTAÇÕES E ARQUIVO. ADI EXTINTAS/
 JULGAMENTO DE MÉRITO.

Fábio Nadal Pedro
 OAB/SP 131 522

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEILA EVANGELISTA ALVES MENDES, liberado nos autos em 10/07/2018 às 14:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/labrif/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2207733-09.2017.8.26.0000 e código 8F066615.

PROJETO DE LEI Nº. 12.184

Juntadas:

fls. 02/25 em 23/02/17 Cis; fls. 26/42 em 23/02/17 ~~Fls.~~
Fls. 43 em 23/02/2017 ~~Fls.~~; fls. 44/49 em 24/02/17 ~~Fls.~~
fls. 50/69 em 02.03.17 ~~Fls.~~; fls. 70/85, em 16/03/17 em
fls. 86/133 ~~Fls.~~; fls. 134/137 em 30/10/17 ~~Fls.~~; fls. 138/139 em 31/10/17 ~~Fls.~~;
Fls. 140/141 em 08/dec.17; ~~Fls.~~ fls. 142/148 em 29/01/2018 ~~Fls.~~; fls. 149 em
27/02/2018 ~~Fls.~~; fls. 150 em 21/03/18 ~~Fls.~~; fls. 151 em 25/04/18 ~~Fls.~~;
fls. 152 em 23/05/18 ~~Fls.~~; fls. 153/174 em 11/06/18 ~~Fls.~~; fls. 176 em 13/06/18 ~~Fls.~~;
LS 177, 11/07/18 ~~Fls.~~;

Observações:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Processo nº: 079.131/2017

Interessado: INFORMAÇÕES SOBRE A LG 8762/17 E
LEI 4959/97.

Assunto: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROTOCOLADO 112.987/17-MP

Arquivé-se.

Director



EXPEDIENTE
07/11/17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

fol.	02
proc.	

São Paulo, 27 de outubro de 2017.

Ofício nº 4011/17 - JUR
Protocolado nº 112.987/17 - MP
(Favor usar esta referência)

À
DL
PARA INFORMAR.
APÓS RETORNE P/
A P.J.
Jálio Nadal Pedro
OABISP 131.522

SENHOR PRESIDENTE

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de instruir os autos do protocolado em epígrafe, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, no prazo de 15 (quinze) dias, que apresente:

- a) informações sobre a vigência e eventuais alterações da Lei nº 8.762/17;
- b) remessa de seu texto e de cópia de seu processo legislativo; e
- c) encaminhe cópia da Lei Municipal nº 4.959, de 27 de janeiro de 1997, que instituiu a Fundação Televisa Educativa de Jundiaí, bem como de suas eventuais alterações.



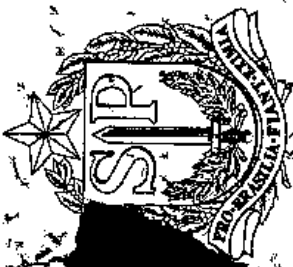
fls.	03
proc.	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Prevaleço-me da oportunidade para expressar votos
de elevada consideração.

Patrícia Salles Seguro
Promotora de Justiça Assessora

Excelentíssimo Senhor
GUSTAVO MARTINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128 - Centro
CEP: 13201-010
Jundiaí/SP
mass



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo. Sr.

DD. Presidente da Câmara
Rua Barão de Jundiá, 128
Jundiá - SP

CEP 13201-010

Ofício nº 4011/17-JUR

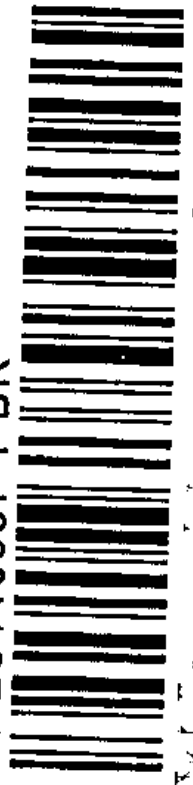
Carta
31.10.17
991.254266-DR/SPM
MINISTÉRIO PÚBLICO
DE SÃO PAULO

fls. 04
proc.

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO WEIGHT (kg)

JT 26440937 1 BR





CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da Procuradoria Jurídica da Edilidade (processo 79.131/2017), conforme Ofício nº. 4011/17 – JUR (protocolado nº. 112.987/17-MP), que:

- a) a Lei 8.762, de 03 de março de 2017, que “reorganiza a Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS; cria, extingue e redenomina os cargos e a função de confiança que especifica; altera a Lei 4.624/95, para recompor a Secretaria Executiva; e autoriza crédito orçamentário correlato”, está em vigor e, inexistente, até a presente data, alterações dessa norma;
- b) estamos encaminhando cópias, em anexo, do texto da Lei 8.762/2017, bem como de todo processo legislativo originário da norma (Projeto de Lei nº. 12.184);
- c) segue, também, em cópia anexa, o texto compilado da Lei 4.959, de 27 de janeiro de 1997, que “autoriza criação da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí; cria-lhe cargos públicos; e isenta-a de impostos”, já com todas as suas alterações até a presente data.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e dezessete (06/11/2017).-----

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Visto.

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente



Of. PR/GA 109/2017

Jundiaí, em 06 de novembro de 2017

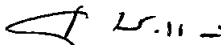
Exma. Sra.

Patrícia Salles Seguro

Promotora de Justiça Assessora


Em atenção ao Ofício nº 4011/17 – JUR Protocolado nº 112.987/17 – MP, protocolado nesta casa sob o número 79131, em 6 de novembro, encaminho manifestação da Diretoria Legislativa da Câmara Municipal acerca do solicitado.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

A
DL
11/07/18

ARQUIVAR EM ANEXO AO PROCESSO CMS
Nº 77.203/17 (PL 12.184, LISTRO DA LEI Nº 8762,
DE 03/03/17), POR SER MATÉRIA CORRELATA.


Fábio Nadal Pedro
OAB/SP 131 522

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

PATRICIA SALLES Seguro

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Biachuelo, 115 8º Andar Sala 849

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

01007-904

SÃO PAULO

SP

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Ibesen Renner França Barros
Auxiliar de Promotoria IIIDATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

08/NOV/2017

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Matr: 237129 RJ 15/07/2002

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENTRodrigues Da Matta
Matr.: 8.216.866-3

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS